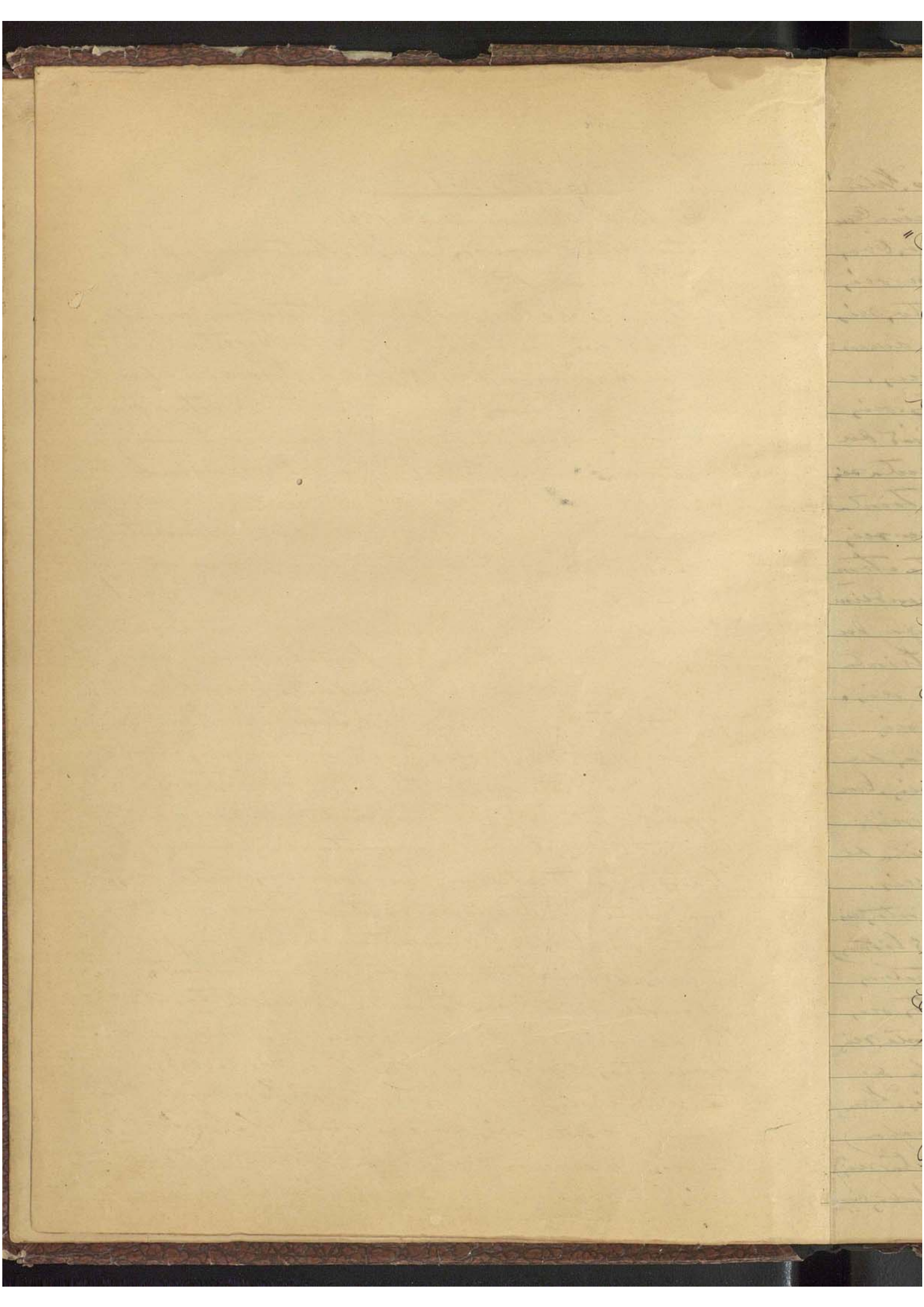


1940

DECRETO-LEI DE N. 01 A 34 -







Decreto N.º 1

N.º 15 de Novembro de 1937.

"Estabelece as novas taxas do Matadouro e do Mercado Municipal."

O Prefeito do Município de Itajubá, usando das atribuições, que lhe confere o Decreto-Ci. N.º 11 de 13 de Novembro de 1937, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, Decreto: Artigo 1.º Aparte do exercício de 1938, o Matadouro Municipal de Itajubá, cobrará 130 reis por kilograma de carne sem os ossos abatida, considerando-se seu peso líquido. Parágrafo único. Não se provém a matança de suínos, e este se matará, e em casa "Ponto do Mercado Municipal". Artigo 2.º Será de 2000 reis por cabeça a taxa de matança de outros animais abatidos no Matadouro Municipal.

Artigo 3.º As taxas do Mercado Municipal, são as constantes da tabela annexa: Tabela do Mercado.

Pracaxim 1 kilo: arroz trinta e cinco reis, Algodão vinte reis, Abacate quarenta reis, Amêijoas, trinta reis, Agrião vinte reis, Banião, vinte e cinco reis, Beterraba vinte reis, Cebola, quarenta reis, Cenoura vinte reis, Couve-flor trinta reis, Carambola, vinte reis, Cidra vinte reis, Cajuí vinte e cinco reis, Chicória vinte reis, Cebola, cinquenta reis, Capiim por. cinquenta reis, Noca (tabuleiro) dois mil e quinhentos reis, Espinafre vinte reis, também de milho trinta reis, Fava quinze reis, Fava com cordão duzentos, cinquenta reis, Figo, vinte reis, Fila trinta reis (30 reis), Goiabá trinta reis, Inhame vinte reis, Jambô vinte reis, Jataibá vinte reis, Quiabo, trinta reis, Laranja, vinte reis, Laranja cento e trinta reis, Milho em grão quinze reis, Milho verde vinte

reis, Milho verde vinte

reis, Milho verde vinte

reis, Milho verde vinte

reis, Milho verde vinte

reis, Milho verde vinte

reis, Milho verde vinte

reis, Milho verde vinte

reis, Milho verde vinte

reis, Milho verde vinte

reis, Milho verde vinte



reis. Mandioca vinte reis, Mandioca vinte reis. Melas  
trinta reis, Morango vinte reis, Maça estrangeira Cem  
reis, Morango vinte reis, Mandioca trinta e seis Reis,  
Cento e quarenta reis, Pera estrangeira Cem reis,  
Pimenta doce, Cinqüenta reis, Peixe deunto, seis  
Porco cento e trinta seis, Pimenta (garrafa) duzen-  
ta, seis, Pepino vinte seis, Peçço, quarenta seis,  
Quijo deunto, seis, Quijo Salmeço deunto, seis  
Rabanete, vinte seis, Romã vinte seis, Requijão du-  
zentos seis, Serralha vinte seis, Tomate-cinqüenta seis,  
Taisão vinte seis, Tomacão selgado cento e trinta  
reis, Uva moscatel deunto, seis, Uvaçim Cem seis,  
Maçico vinte seis, Carne e toucinho cento e trin-  
ta seis, Alho Cem seis, Abacaxi trinta seis, Amendoim  
quarenta seis, Alface vinte seis, Agude (garrafa) du-  
zentos seis, Batata vinte seis, Beringella trinta  
reis, Cabaça vinte seis, Cambuquira vinte seis,  
Cerveja Comum vinte seis, Cerveja vinte seis,  
Caldo de Carne 18 litros, um mis seis, Cebola de  
cheiro vinte seis, Cuiça cada uma Cinqüenta seis, Com-  
pizinho vinte seis, Fubrito cento e trinta seis,  
Ervilhas quarenta seis, Feijão vinte seis, Farinha de  
mandioca vinte seis, Fubã minoso vinte seis,  
Frango deunto, seis, Hão (ramalhete) quinhentos seis  
Trinta de Coude trinta seis, Garapa (lata 18 litros)  
um mis seis, Gengibre trinta seis, Jaboticão  
cinqüenta seis, Jôá vinte seis, Jaca deunto, seis,  
Kati Cinqüenta Cinqüenta seis, Limão vinte seis,  
Louça de barro (pordia) dois mis seis, Milho de  
pipoca Cinqüenta seis, Mamão Cinqüenta seis, Man-  
gá vinte seis, Melancia vinte seis, Mel (garrafa)  
deunto, seis, Maça Cinqüenta seis (Cinqüenta seis)  
Mameija vinte seis, Mostarda vinte seis, Nabo, um



te seis. Pera nacional vinte e cinco reis, Dinheiro  
 trinta seis, Cimento ardido vinte seis, Talimite cem  
 seis, Pastas trinta seis, Peris um mil seis, Camonha  
 cinquenta seis, Polvicho vinte seis, Quiabo, trinta seis,  
 Repolho vinte seis, Repadum trinta seis, Rapadu  
 ra leite cento e trinta seis, Tabaco de pipa quinquen  
 to seis, Salama duzentos seis, Tomarim cinquenta  
 seis, Saita, trinta seis, Uva, puto, cem seis, Uva  
 verde vinte seis, Xaga, cinquenta seis, Carne de vaca cen  
 to e trinta seis, Art. 4º Este decreto entrara em  
 vigor em 1º de Janeiro de 1938, revogando, a, todos  
 os que em contrario. Prefeitura de Itajuba, 15  
 de Novembro de 1937.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA

*[Handwritten signature]* Prefeito

Decreto numero 2

Prefeitura Municipal de Itajuba. Decreto numero  
 02. "Orca a Receita e Taxa a Despesa do Municipio de  
 Itajuba, para o Exercicio de mil novecentos e trinta e  
 oito. O Prefeito Municipal de Itajuba, manda dar attri  
 buicao, que lhe compete o artigo, novo do Decreto - Lei  
 numero onze de Treze de Novembro de mil novecentos  
 e trinta e sete, da Chonon Governador do Esta  
 do de Minas Gerais. Receita: Artigo primeiro. A  
 Prefeitura do Municipio de Itajuba, alios Artigo pri  
 meiro. A Receita do Municipio de Itajuba, para  
 o exercicio de mil novecentos e trinta e oito,  
 e orçada em 770.000.000, setecentos, setenta e  
 sete mil, de accordo com a descriçao dos  
 seguintes paragrafos. Paragrafo primeiro.  
 Renda Ordinaria 1) Renda de Tributo; Impor



Um Imposto de Industria e profissões, cento e oitenta mil reis - 180:000.000. Outro Imposto Predial Cem mil reis - 100:000.000. Tres Impostos Territoriaes, Urbanos, vinte contos de reis - 20:000.000.

§. 1.º alinea (1) Paragrapho 1.º Renda Ordinaria.

- (1) 1) Renda de Tributos: 1) Imposto de Industria e profissões, 180:000.000. Cento e oitenta contos de reis. 2) Imposto Predial 100:000.000. (Cem contos de reis). 3) Imposto Territorial (Urbanos) vinte contos de reis - 20:000.000. 4) Imposto Transmissão em Ter. vivo, vinte contos de reis - 20:000.000. 5) Imposto de Diversões, vinte contos de reis - 20:000.000. 6) Taxa de Conservação de estradas, vinte contos de reis - 20:000.000. 7) Taxa de Calcamento um conto e oitocentos mil reis - 1:800.000. 8) Taxa Fr. municipal dose contos de reis - 12:000.000. 9) Taxa de differença de peso, creditos, quatrocentos mil reis - 400.000. 10) Taxa de expediente um conto de reis - 1:000.000. 11) Taxa de licenças diversas, vinte e nove contos de reis - 29:000.000. 12)

§. 3.º  
20

- (2) Renda patrimonial: 12) Renda do Catastramento, quarenta e sete contos de reis - 47:000.000. 13) Renda do Mercado, noventa contos de reis - 90:000.000. 14) Renda de predios, quatro contos e oitocentos mil reis - 4:800.000. Renda

- (3) Industriais: 15) Taxa de agua, cem contos de reis - 100:000.000. 16) Taxa de esgotos, cinquenta contos de reis - 50:000.000. Transportes, seis contos e noventa

§. 2.º alinea (2) Paragrapho 2.º Renda Extraordinaria.

- 17) Cobrança da Divida activa, quarenta e cinco contos de reis - 45:000.000. 18) Multas, um conto de reis - 1:000.000. 19) Es. Eventuais, quinze contos de reis - 15:000.000.



Somma das parcelas successivas: Renda ordinaria quatrocentos e quarenta e duas mil e seiscentos mil reis. Renda patrimonial cento e quarenta e um conto e oitocentos mil reis. Renda Industrial cento e cinquenta conto de seis mil e seiscentos mil reis. Pro Lugar de S. Sebastião de seis mil e seiscentos mil reis. Somma Total da receita setecentos e setenta e seis mil e seiscentos mil reis - 770:000x000. Resposta do Artigo 2.º - A despesa do Municipio de Itajubá no exercicio de 1938, é fixada em Rs 770:000x000 - setecentos e setenta e seis mil e seiscentos mil reis, de accordo com a seguinte descriçao:

**Verba I - Gabinete e Secretaria A - Despesas.**

1. Subsídio do Prefeito - quinze conto de seis mil e seiscentos mil reis - 15:000x000.

2. Representação do Prefeito - tres conto de cento e vinte mil e seiscentos mil reis - 3:120x000.

3. Pessoas Administrativas: a - Secretario 7:200x000 - sete conto e duzentos mil e seiscentos mil reis. (Somma à margem) vinte e cinco conto, novecentos e vinte mil e seiscentos mil reis.

**Verba II - Fazenda Municipal. a - Pessoas Administrativas, diga Pessoas Effectivas:**

a - Contador 7:200x000 - sete conto e duzentos mil e seiscentos mil reis. b - Auditor da Contadoria 1:200x000 - um conto e duzentos mil e seiscentos mil reis. c - Fiscal Genl 5:400x000 - cinco conto e quatrocentos mil e seiscentos mil reis. d - Fiscal de Solidade 2:400x000 - dois conto, quatrocentos mil e seiscentos mil reis. e - Fiscal de Piranguçu 1:800x000 - um conto e oitocentos mil e seiscentos mil reis. Transporte Reis, desquite conto de seis mil e seiscentos mil reis. a margem 1. Junta Municipal, 1.º Guardas tres conto de seis mil e seiscentos mil reis. 2.º Idem tres conto de seis mil e seiscentos mil reis. 3.º Idem 2:400x000 - dois conto, quatrocentos mil e seiscentos mil reis. - 4.º Idem 1:920x000 - um conto novecentos e







249: 914000 duzentos e quarenta e nove contos,  
 novecentos e quatorze mil reis. **Verba III - Serviços**  
 e Obras Publicas **A = Pessoal** **B = Pessoal Admi-**  
**nistrativo.** a) Fiscal do Tabaco 4:800000 - quatro cen-  
 tos e oitocentos mil reis. b) Fiscal do Patrimônio 4:8000  
 000 c) Fiscal de Iluminação 1:920000 um conto no-  
 vecentos e vinte mil reis d) Encarregado de Obras  
 3:600000 - tres contos seiscentos mil reis. e) Encar-  
 gado de Agua e Esgoto 3:600000 tres contos e seis-  
 centos mil reis. f) Encarregado de ruas, Est. e Ca-  
 minhos 3:000000 - tres contos de reis. **G Encar-  
 gado da Represa 1:440000 - um conto quatrocentos**  
**três e quarenta mil reis.** Somando estas par-  
 cellas em R\$. 1600000 **H. Pessoal Operario.** **Ver-**  
**ba d)** primeiro encarregado 2:000000 dois con-  
 tos e dois mil reis. b) Segundo encarregado 2:0000  
 000. Terceiro 4:000000 - quatro contos e quatro mil  
 reis, estas duas parcelas, transporta 4:000000  
 quatro contos e seiscentos e sessenta mil reis. **R\$. 160**  
**000. e R\$. 934000 duzentos setenta e cinco con-**  
**tos e trinta e quatro mil reis.** **Nota bou-**  
**ro.** a) Magarife 2:400000 - dois contos e quatro cen-  
 tos mil reis. b) Auxilium do Magarife 2:400000  
 dois contos quatrocentos mil reis. c) Ajudante do  
 Magarife 2:160000 - dois contos cento e sessenta  
 mil reis. Somam seis contos novecentos sessen-  
 ta mil reis. **6:960000 - Agua e Esgoto a)**  
**Bombeiro 2:760000 dois contos setecentos sessen-**  
**ta mil reis. b) Primeiro Ajudante 1:440000**  
**um conto quatrocentos e quarenta mil reis. c)**  
**2º. Ajudante 1:350000 - um conto trezentos**  
**cincoenta mil reis. Somam cinco contos qui-**  
**ntes e cinquenta mil reis - 5:550000. Jar-**



Jardins: a) Jardimino Chefe - 3:6000000  
Trescentos, seiscentos, mil e seis. b) Jardimi-  
no Auxiliar (1) 1:8000000 - Um conto e  
oitocentos, mil e seis. c) Jardimino Adjunto  
1:5600000 - um conto, quinhentos, sessenta mil  
e seis. d) Jardimino Idem 1:5600000 - um con-  
to, quinhentos, sessenta mil e seis. Notoris-  
tas: a) Jardimino Notorista 2:8800000 Dois con-  
tos, oitocentos, e oitenta mil e seis. Jardimino Idem  
2:8800000 Dois contos, oitocentos, e oitenta mil  
e seis. c) Jardimino Idem 2:1600000 - Dois con-  
tos, cento e sessenta mil e seis. Somma dos tres  
parcels com 7:9200000 - sete contos, novecen-  
tos, e vinte mil e vinte mil e seis. Conservação  
de Propriedades Municipais: a) Ferreira Chefe  
3:6064000 Trescentos, seiscentos, mil e seis.  
b) Ferreira 4.ª Par 2:4960000 - 9:9840000  
nove contos, novecentos, e oitenta e quatro mil  
e seis. c) Ferreira, 5.ª Par 1:5600000 um conto, qui-  
nhentos, sessenta mil e seis. Sete contos e oitenta  
e seis mil e seis - 7:8000000. Somma vinte  
e um contos, trezentos, e oitenta e quatro mil  
e seis - 21:3840000. Limpesza a) Encar-  
regado dos Varredores: 1.º Encarregado um  
conto, setecentos, e quarenta e dois mil e seis -  
1:7420000. 2.º Idem 1:7420000 - um conto, se-  
tecentos, e quarenta e dois mil e seis. b) Varreda-  
res (12) a 1:8200000 um conto, oitocentos, e  
vinte mil e seis. Vinte e um contos, oitenta  
e quarenta mil e seis - 21:8400000. c) Limpesza  
de Carroças Seis (6) a um  
conto, oitocentos, e vinte mil e seis - 1:8200000  
- Dez contos, novecentos, e vinte mil



reis. 10:920+00) d) Limpieira, com carroça, 6  
 a 1:638+000 - um conto seiscentos, e trinta e  
 oito mil reis. - Nove conto, e oitocenta, e vinte  
 e oito mil reis. 9:828+000 - e) Trabalhadores  
 Feitor (1) 2:496+000 - dois contos, quatrocentos, e  
 sessenta e seis. Trabalhadores (15) a 1:560+000  
 vinte e tres contos, e quatrocentos, mil reis. 23:  
 400+000 - Sommando em 71:968+00 - setenta  
 e um conto, novecentos, sessenta e oito mil  
 reis. Conservas de Estradas. Comum (25) a  
 1:440+000 - Um conto, quatrocentos, e quarenta  
 mil reis. 30:000+000 - trinta contos, de reis. Som  
 mandos os parcellas, duas verbas, em 156:264+000  
 - Cento e sessenta e seis contos, trezentos, e sessenta mil  
 reis. B - Material a) Para o Kato de um - 3:000+000  
 - tres contos, de reis. b) Para o Kato de um 5:000+000 -  
 cinco contos, de reis. c) Para jardins 1:450+000 -  
 um conto, quatrocentos, e cinquenta mil reis.  
 d) Para Estrada, e Ponte, 37:000+000 - trinta e  
 sete contos, de reis. e) Para Limpieira, 4:  
 000+000 - quatro contos, de reis. f) Para  
 Agua 1:000+000 - quatro contos, de reis.  
 g) Para Cygato, 4:000+000 - quatro con  
 tos, de reis. h) Para Conservação de  
 proprio, 4:000+000 - quatro contos, de reis.  
 dig. 1:000+000 - um conto, de reis. i) Para  
 Iluminacão Publica 48:000+000 - qua  
 renta e oito contos, de reis. Sommando estes  
 parcellas em 107:450+000 - Cento e sete contos,  
 quatrocentos, e cinquenta mil reis. - Trans  
 porta da margem. dig. Somma total dos  
 epigraphos até i) 286:916+000 - duzentos, e  
 oitenta e seis mil, novecentos, e sessenta mil



reis. Transporta à margem da somma de  
Orçamentos da Despesa 562:750:000 e quinhen-  
to, sessenta e seis, cento, setenta e cinco  
e três mil reis. Verba 4 = Serviços Educa-  
ção Publica, A = Pessoal: Pessoal  
Efectivo e Contractado. Professores -  
165:000:000 sessenta e cinco cento de reis,  
B = Material. Escala 15:000:000 - vinte  
e cinco cento de reis. Somma à margem  
90:000:000 - noventa cento de reis. Verba  
5 = Expediente e Publicações: diga Verba  
5 = Serviços de Fundos Especiais. Fundo  
Municipal Pro-Saúde 13:000:000 - treze  
cento de reis. Verba 6. Expediente e Pu-  
blicações. a) Serviços Post. 300:000 - trezentos  
mil reis. b) Serviço Telephonico - 600:000 - seis  
cento mil reis. c) Serviço Telegraphico 2:000:000  
duzentos mil reis. d) Publicação do Expedien-  
te 3:000:000 - tres cento de reis. e) Imprensa  
2:050:000 - dois cento e cinquenta mil reis.  
f) Material para expediente 2:500:000, dois  
cento e quinhentos mil reis. Somma à mar-  
gem oito cento seis cento cinquenta mil reis  
8:650:000. Verba 7 = Transportes e Com-  
munições: a) Gardinha 15:000:000 - quinze  
cento de reis. b) Comração 5:000:000 cinco  
cento de reis. c) Ração 3:000:000 - tres cento  
de reis. Verba 8 = Eventuais: a) Aluguer  
3:600:000 tres cento seis cento mil reis. b) Se-  
guro 4:000:000 - quatro cento de reis. c)  
Despesa imprevisita 15:000:000 - quinze  
cento de reis. Somma - 22:600:000 - vinte e  
dois cento e seis cento mil reis. *Comunicação*

Perogado - Vide Decreto  
n.º 23



urgem, da despesa 720:000x000 setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais. Atividade Anual  
 Verba 50:000x000 - Cinqüenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais,  
 Total da despesa 770:000x000 setecentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais. — Artigo 3.º: Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Itajubá, 3 de Janeiro de 1938.  
 Três de Janeiro de mil novecentos e trinta e oito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA

Alcides Paiva Prefeito

Prefeitura Municipal de Itajubá.  
Decreto N.º 3.

«Criação taxa de conservação de estradas»  
 O Prefeito Municipal de Itajubá, usando das atribuições que lhe confere o art. 3.º do Decreto-Lei N.º 11 de 13 de Novembro de 1934 do Excmo Governador do Estado de Minas Gerais, Alcides Paiva,  
 Art. 1.º: - Cria e determina, a ser paga, anualmente, a taxa de 30000 (três mil reais) por cento de rei, ou fração correspondente ao valor de sua terra, para a conservação de estradas municipais. Art. 2.º: - Este decreto entrará em vigor em 24 de Janeiro de 1938, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Itajubá, 1.º de Janeiro de 1938.  
 Alcides Paiva - Prefeito. Tado 000, se conti-

Revogado - Vide Decreto numero 23



contido no decreto aqui registrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA

Alcides Pereira Prefeito

Decreto numero 4-

De 4 de Janeiro de 1938-

"Proibe, no perimetro da cidade, a pratica de se atirarem bombas, buscapis e os demais fogos semelhantes, que perturbem a tranquillidade publica" -

O Prefeito Municipal de Itajuba, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 3º do Decreto-Lei numero 11 de 13 de Dezembro de 1937, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais;

Decreta

Artigo 1º: - Fica prohibido atirarem-se bombas, buscapis e outros fogos semelhantes nas ruas da cidade. - Artigo 2º: - Os infractores terão multados em 100\*000 (cem mil reis). Parágrafo unico: - Os reincidentes terão duplicada a multa prevista neste artigo. Artigo 3º: - Este Decreto entrará em vigor no dia 24 de Janeiro de 1938, revogando-se as disposições em contrario.

Itajuba, 4 de Janeiro de 1938-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA

Alcides Pereira Prefeito



Decreto numero 5

"Fica o cargo de engenheiro municipal e regula as suas atribuições."

○ Prefeito Municipal de Itajubá: -

Atendendo a que na multiplicidade das funções afetas a administração fazem-se sentir o imperativo de ordem técnica, exigido serviços especializados em determinado ramo, para a perfeita integralização e aproveitamento das utilidades públicas, atendendo a que as estradas municipais, meios legítimos que vão para a livre circulação da riqueza e fatores preponderantes no desenvolvimento econômico-cultural das regiões; estão a demandar maiores cuidados, com a urgente voluntade de trabalhos de engenharia, quer se trate de construções, quer se fale em conservação, os quaes só podem ser desempenhados por pessoas legalmente habilitadas, na forma da lei; com as faculdades que lhe confere o artigo 2º do Decreto-Lei numero 11 de 13 de Dezembro de 1937, do Sr. Governador do Estado; resolve, atendendo ás exigências do art. 97 da Lei estadual nº 183 de 2 de Dezembro de 1936, assegurar um plano nacional e sistematizado de serviços públicos, decretando: -

Artigo 1º: - Fica criado o cargo de Engenheiro do Município de Itajubá, fixadas em portarias as suas atribuições. - Parágrafo unico: - Essas atribuições deverão compreender: a) - estética urbana - b) - estradas - c) - agua e esgotos, d) - inspecção, em caracter profissional, das escolas rurais do município. Artigo 2º: - Perceberá o Engenheiro municipal o vencimento annuo de 12.000\$000 - (doze mil contos de reis). - Artigo 3º: - Este Decreto



entrará em vigor no dia 23 de Fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário: -

Itajubá, 8 de Fevereiro de 1938 -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Miraflores Prefeito

Decreto numero 6

De 8 de Fevereiro de 1938 -

"Extinção o cargo de Fiscal do Patrimônio" -

O Prefeito Municipal de Itajubá: -

Atendendo que é dever premissas das administrações locais, pelo interesse coletivo, promovendo em todos os sectores as medidas de economia que se fizerem mister; atendendo a que as funções desempenhadas pelo Fiscal do Patrimônio, em virtude de se acharem afeitas aos Engenheiros Municipais, perdem o seu caráter de utilidade; com a faculdade que lhe confere o artigo 8º do Decreto-Lei numero 11 de 18 de Dezembro de 1937, do Sr. Governador do Estado resolve decretar: -

Artigo 1º: - Fica extinto o cargo de Fiscal do Patrimônio do Município de Itajubá: -

Artigo 2º: - Este Decreto-Lei entrará em vigor no dia 23 de Fevereiro de 1938, revogadas as disposições em contrário: -

Itajubá, 8 de Fevereiro de 1938.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Miraflores Prefeito



Decreto numero 7

"Tomada o Engenheiro do Município de Itajubá"  
 O Prefeito do Município de Itajubá: -  
 Atendendo ao fato de haver sido criado, pelo  
 Decreto-lei numero 6, desta data, o cargo de En-  
 genheiro Municipal, cujas funções deverão ser  
 exercidas não só por pessoa legalmente habili-  
 tada, na forma da lei, como e, principalmente,  
 por técnicos de reconhecida competência e notória  
 idoneidade, afim de que não periclite o interes-  
 se coletivo, mas sim encontre guarida na capaci-  
 dade ideadora e construtiva; Atendendo an-  
 tismos serviços que o engenheiro Ernani Wood  
 vem prestando à Municipalidade, desde 1987,  
 como fiscal do patrimônio, cargo em que sempre  
 se revelou, pelos dotes de inteligência e capaci-  
 dade de trabalho, um dedicado patriota  
 e incansável amigo da causa pública, suprestando  
 com a sua colaboração técnica, na parte das  
 construções, alinhamento, nivelamento, e serviços  
 de águas e esgoto da cidade de Itajubá, o melhor  
 de suas construtivas energias, como que foi pos-  
 sível colocar-se a cidade nos planos mercedis;  
 Atendendo a que o técnico de reconhecida com-  
 petência que já era anteriormente, tornou-se há,  
 com o término de seu curso no Instituto Ele-  
 tro-técnicos de Itajubá - merecê de seus louváveis  
 esforços o que é indúscel bem seguro do valôe  
 o engenheiro legalmente habilitado, pela lei: -  
 Atendendo, finalmente, que uma pessoa  
 que reúne taes predicados é naturalmente  
 indicada para mais altas funções e que o  
 engenheiro Ernani Wood merece, com toda justiça,



uma promoção; com a atribuição que  
lhe confere o artigo 3º do Decreto. Lei numero  
11 de 23 de Dezembro de 1937, do Sr. Governador  
do Estado; resolve, premiando o mérito e  
reconhecendo o valor, decretar: - Artigo 1º: -  
É nomeado para o cargo de Engenheiro Muni-  
cipal, criado pelo Decreto numero 6, desta data,  
o engenheiro Sr. Giovanni Wood: - Artigo 2º: -  
O presente Decreto, entrará em vigor no dia  
23 de Fevereiro do corrente anno, revogadas as  
disposições em contrario.

Itajubá, 8 Fevereiro de 1938.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Luiz de Souza Prefeito



Decreto numero 8.

De 26 de Março de 1938 -

" Abre um credito especial de \$ 12:000.000 -

© Prefeito Municipal de Itajubá: -  
atendendo à urgente necessidade de um cre-  
dito especial para cover aos vencimentos do  
Engenheiro Municipal; com a faculdade  
que lhe confere o artigo 2º e 4º, letras "e e" f,  
do Decreto-Lei numero 11, de 13 de Dezembro  
de 1937, e devidamente autorizado pelo Decreto  
numero 1.094, de 21 de Março de 1938, do Sr.  
Governador do Estado, resolve decretar: -

Artigo 1º: - Fica aberto, no corrente exercício,  
o credito especial de 12:000.000 (doze contos de  
reis), destinado aos vencimentos do Engenheiro  
Municipal. Artigo 2º: - Acham-se autoriza-  
das, para esse fim, as operações de credito  
necessarias, nos termos das disposições em  
contrario: -

Itajubá, 26 de Março de 1938 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Alcides Freire Prefeito



## Decreto Lei Numero 9

De 28 de Maio de 1938

O Prefeito Municipal de Itajubá, usando de suas atribuições e em obediência ao que dispõe o paragrafo primeiro do artigo terceiro do Decreto Lei numero 88, do Sr. Governador do Estado, resolve decretar:

Artigo 1º: - A <sup>zona</sup> edificavel da cidade de Itajubá, fica dividida em duas areas distintas, que serão demarcadas pela seguinte forma:

A) - Perimetro suburbano

B) - Perimetro urbano

Paragrafo 1º: - Fica considerado como perimetro "suburbano" da cidade de Itajubá, a porção de localidade circunscrita pela linha divisória seguinte:

Como ponto inicial, fica considerada a ala esquerda da rua Luiz Gama, no encontro com a margem direita do rio Sapucaí, lugar denominado "Corto Pelho"; com ângulo a esquerda, sobe pela margem direita do mesmo rio, acompanhando sempre o seu curso, até encontrar as divisas da Fazenda dos herdeiros de José Martiniano da Silva - com a fazenda do Sr. Jorge de Oliveira Braga; neste ponto, deixa a margem direita do rio e sobe, acompanhando a linha divisória destas propriedades até o ponto de encontro com os terrenos da Fabrica de Canoas e Taboas para Dumas Cortales (F.C.T.A.); deste ponto, segue as divisas da F.C.T.A. com os herdeiros de José Martiniano da Silva até encontrar as divisas de José Maria de Oliveira; deste ponto, segue as divisas da F.C.T.A. com José Maria de Oliveira, passando pelas divisas com João José de Oliveira, até encontrar as divisas da F.C.T.A. com o Sr. João Sebastião Ribeiro de Azevedo, cuja linha será seguida até encontrar a margem esquerda da Estrada rodagem para Aiquetê; com ângulo a direita, segue sempre pela margem esquerda da estrada, contornando o cafezal do Sr. João Sebastião Ribeiro de Azevedo, até o corte nas falhas do morro do cafezal, nas proximidades do 1º Bata.



ribão de Pontoneiros; com ângulo a direita, segue pelo corte citado até as proximidades da sede da chacara do Sr. João Sebastião Ribeiro de Aguedo e com ângulo a esquerda segue em linha reta ao alto do velho cafezal da chacara de Sr. Dona Rocha, no antigo marco numero 27; partindo deste ponto e segue sempre pelo espigão que divide as chacaras dos herdeiros de José Leandro, de Joaquim Gonçalves dos Santos e Sr. Miguel Lima, até encontrar a estrada do "Retiro", no prolongamento do espigão da chacara dos herdeiros de José Leandro; desce, na mesma direção, passando por terrenos de José Rodrigues da Silva, até encontrar a margem esquerda do ribão José Vieira; deste ponto, acompanhando a margem esquerda do ribão, segue até o ponto de encontro com as divisas das chacaras dos Srs. Sr. João Luiz Carneiro Netto, Aurval Cunha e Mauricio Vieira dos Santos; daí, com ângulo a direita, segue as divisas de Aurval Cunha com Mauricio Vieira dos Santos e Aurval Cunha com a pequena Parrita Laria, até o espigão em divisa com a chacara das "meças"; deste ponto, com ângulo a direita, desce pelo espigão até encontrar a linha reta em prolongamento da rua K, nos terrenos do morro de "São Benedito"; com ângulo a direita desce pelo alinhamento do lado direito da rua K, até as esquinas com a rua Sr. Miguel Lima e início da estrada Pedra Branca Maria da Fé; deste ponto, segue sempre pela margem direita da estrada até encontrar o muro da antiga porteira da chacara de propriedade de Eugenio Consoli, colada nas divisas desta propriedade com a dos sucessores do espólio de José Marcelino da Silva; com ângulo a esquerda, desce pelas divisas acima, atravessando a linha da estrada de ferro, até encontrar a paleta existente no meio da margem; deste ponto, com ângulo a esquerda, segue pelo lado esquerdo da paleta até o pontilhão no fim do aturo do "Tijeco Preto" e, atravessando este, segue até encontrar a linha da estrada de ferro em direção a Giranguinho; daí, com ângulo a direita, segue a mar-

atribuição  
 artigo  
 Estado,

medida em  
 forma:

da cidade  
 da divi-

esquerda  
 ita do rio  
 a esquerda,

o sempre  
 os herdeiros

do Sr. Jorge  
 ta do rio

dades até  
 Campos e

que as di-  
 no da Silva

; deste pon-  
 e Oliveira,

é encontrar  
 ro de Aguedo

esquerda  
 direita,

tornando de  
 é o corte

do 1º Bata-



gem direita da linha até encontrar a cerca de divisas da Fazenda de propriedade de Pedro Mendes e Linao, de onde, com ângulo à esquerda, seguindo estas divisas vai até a margem direita do rio Sapucaí; atravessando o rio Sapucaí, segue acompanhando a sua margem esquerda até a barra com o rio Giranguassu, nos terrenos de José Rodrigues da Silva; com ângulo à esquerda, sobe pela margem direita do rio Giranguassu e passando pela margem da Fazenda de propriedade do Sr. Adriano Liazzaroli, segue até o encontro com as divisas com a "Graça das Flores" à margem do rio; deste ponto, com ângulo à esquerda, sobe acompanhando as divisas da "Graça das Flores" com Adriano Liazzaroli até o alto do espigão, em divisas com a chacara de Sr. Maria Pereira da Rosa; deste, com ângulo à esquerda, descendo pelo espigão, vai até o vão que separa as plantações de eucaliptos e pinheiros nas proximidades da sede da chacara; deste ponto, com ângulo à direita, segue em linha reta ao cume do morro da chacara do Sr. José Benício Pereira; deste ponto, segue pelo espigão que liga esta chacara com a do Sr. Sebastião Benício e Sr. Xavier Lisboa, até encontrar o prolongamento do alinhamento do lado esquerdo da avenida José Manoel Pereira; deste ponto, com ângulo à esquerda, desce até a margem direita do ribeirão de Ankunas, no citado alinhamento; com ângulo à direita, segue a margem direita do ribeirão até encontrar o prolongamento da linha de divisas entre os Srs. Domingos Lucetta e Antonio José Benício Júnior, correspondente aos terrenos da margem ao lado esquerdo da "Hila Ricentina"; deste ponto, com ângulo à esquerda, acompanha aquela linha divisória e seu prolongamento, até o alto do espigão do morro do "Cafetal"; deste ponto, segue em linha reta, atravessando o rio Sapucaí, até o ponto inicial do perímetro no "Certo Velho".

Caratografo 2º - fica considerado como perímetro "urbano" da cidade de Itajubá, a zona circunscrita pelas seguintes ruas:



Trecho da Rua José Joaquim, entre Xavier Bisbôa e Joa-  
 quim Francisco; Joaquim Francisco; Graça Sr. Teodomiro Santiago;  
 Rua Barão do Rio Branco, até a esquina de Fel. Junior; tre-  
 cho de Fel. Junior, entre Barão do Rio Branco e Sr. Pereira Cabral;  
 Trecho de Sr. Pereira Cabral, entre esquina de Fel. Junior  
 e Bartolomeu Tadei; Trecho de Bartolomeu Tadei, entre Sr. Pereira  
 Cabral e Fel. Kemio; Trecho de Fel. Kemio, esquinas de Bartolo-  
 meu Tadei e Fel. Junior; Trecho de Fel. Junior, esquina de Fel.  
 Kemio à esquina de Silvestre Ferraz; Trecho de Silvestre Ferraz, en-  
 tre esquinas de Fel. Junior e Sr. Americo de Oliveira; Sr. Ame-  
 rico de Oliveira, de esquina de Silvestre Ferraz à Graça São Bene-  
 dito; Graça São Benedito, Rua Major Pereira, de Graça São Benedito  
 ao Sposto da Rede Mineira de Lição; Graça Sr. José Braz; Rua  
 Cap. João Kemio; Graça Sr. Pereira dos Santos; Avenida Fel. Carneiro  
 Junior, Graça Cap. Gomes; Trecho da Rua Santos Pereira, entre Cap.  
 Gomes e Silvestre Ferraz; Trecho de Silvestre Ferraz, entre Santos Pereira  
 e a linha da Estrada Ferro Ligeira; margem a Estrada de Ferro  
 entre Silvestre Ferraz até Rua numero 12; Rua numero 12, entre Es-  
 trada de Ferro e Rua Sr. Xavier Bisbôa; e Rua Sr. Xavier Bisbôa,  
 entre Rua numero 12 até o ponto inicial na Rua José Joaquim.

Artigo 2º: Prevogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAJUBA

*[Handwritten Signature]* Prefeito



Decreto Lei Numero 11

de 28 de Maio de 1938

O Prefeito Municipal de Itajubá, usando de suas atribuições e em obediência ao que dispõe o parágrafo primeiro do artigo terceiro do Decreto Lei numero 88 do Sr. Governador do Estado, resolve decretar:

Artigo 1º - A zona edificavel do distrito de Soledade de Itajubá, municipio de Itajubá, fica dividida em duas areas distintas que serão demarcadas pela seguinte forma:

- A) Perimetro suburbano
- B) Perimetro urbano.

Parágrafo 1º - O perimetro suburbano de Soledade de Itajubá, distrito do municipio de Itajubá, fica circunscrito pela linha diversoria seguinte:

De partir dos fundos do cemiterio, em um bambual, segue em linha reta, mais ou menos de nivel, até atingir as proximidades de um magueiro existente num desbarrancado, em terrenos do Sr. Benedito Ferreira; descendo suavemente, com ângulo a direita, contorna a chacara de propriedade do Sr. Afonso Rodrigues Ramos, continuando o contorno pela "bacia dos pastos Santilma", de propriedade do Sr. Sebastião Ferreira, vai até ligar com o fim do "corte" da Estrada de Ferro Ligeira a Itajubá, (Rede Mineira de Ligeira), deste ponto, segue o aturo do leito da Estrada de Ferro (Ferradura) até a encruzilhada com a Estrada de Brumadinho; continua a seguir pelo leito da Estrada de Ferro, até encontrar o corte grande, onde existe um "pereiral" no marmelal da "Florista", de propriedade do Sr. Paulino Gonçalves de Faria; daí, a rumo direito, a ponta dum espigão onde tem um desbarrancado, nas dividas de Paulino Gonçalves de Faria com o marmelal do Sr. Francisco José Alves; segue pelas cabeceiras do marmelal do Sr. João Soares Ribeiro e em linha reta até encontrar a beira do mató da chacara de propriedade de S. Maria Godoi; segue linha reta até a beira do mató da chacara do Sr. Aristóteles Soares da



Costa; contornando o roçado segue em rumo à ponta do espigão do antigo cemitério da Igreja Brasileira; com ângulo à esquerda, com rumo ao moirão do Sr. José Hefino de Freitas, no "Encontro", segue em rumo direito aos fundos da casa do Sr. José Antonio da Silva, na "Cachoeira"; daí, em linha reta, até a curva da estrada de Aiquele; com ângulo à esquerda, para encontrar o ponto Fiscal, no início da estrada; deste ponto, segue reto ao início do "Buracão"; daí, segue reto à antiga caixa d'água, nos terrenos do Sr. Gustavo Simplicio Moreira; à esquerda, segue reto a caixa d'água, nos fundos da casa Baroquial, donde segue reto ao ponto inicial, nos fundos do cemitério.

Parágrafo 2º: O perímetro urbano de Sociedade de Itajubá, fica limitado pelas seguintes ruas:

Albino Alves, Fel. Vieira, Oliveira Mafra - Encontro, Cap Ramos, Cap. Sant'Anna, Francisco Machado, Cristiano Brasil e Teófilo Guimarães.

Artigo 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

*Alcides Faria* Prefeito



Decreto Lei Numero 10

De 28 de Maio de 1938.

O Prefeito Municipal de Itajubá, usando de suas atribuições e em obediência ao que dispõe o parágrafo primeiro do artigo terceiro do Decreto Lei numero 88 do Sr. Governador do Estado, resolve decretar:

Artigo 1º: A zona edificável do distrito de Giranguassu, município de Itajubá, fica dividida em duas áreas distintas que serão demarcadas pela seguinte forma:

Parágrafo 1º: O perímetro suburbano de Giranguassu, distrito do município de Itajubá, fica circunscrito pela linha divisória seguinte:

Como ponto inicial, fica demarcado o lado direito da ponte da estrada de Itajubá, na margem direita do rio Couso Frio e segue acompanhando esta margem até a barra do rio Giranguassu; deste ponto, com ângulo a esquerda, segue a margem direita do rio Giranguassu, até o seu encontro com o ribeirão dos Hieras; daí, com ângulo a esquerda, sobe até a ponte da estrada de Vila Maria, donde, seguindo a margem direita, vai até a frente da Capela sita nos terrenos do Patrimônio, deste ponto, com ângulo a esquerda, segue em linha reta até o muro da porteira, sita ao lado de um baio de pedra, na estrada de Couso Frio; da porteira segue pela cerca de divisas de José Chiaradia, com Tobias Fomings de Laria, até encontrar a margem do rio Couso Frio; seguindo, em subida, pela margem direita até encontrar o ponto inicial na ponte da estrada de Itajubá.

Parágrafo 2º: O perímetro urbano de Giranguassu, fica circunscrito pelos seguintes logradouros:

Na encruzilhada da estrada de Itajubá, com a de Couso Frio, segue pela rua principal até a casa comercial do Sr. Major Severiano Ribeiro Cardoso, sobe pela rua da Igreja, passando pelo Sítio da Matriz e desce ao ponto inicial.

Artigo 2º: ~~Repetição~~ <sup>REPUBLICANA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ</sup> as disposições do anterior.

Alfio Jari Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ - Minas

Itajubá, 30 de Maio

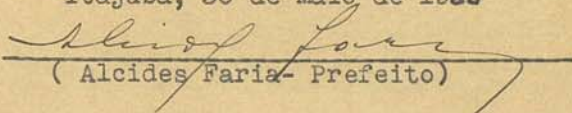
de 1939

Decreto Lei numero 12

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBA, no uso de suas atribuições, considerando que a pratica usual de se afixarem cartazes nos edificios e muros divisórios dos predios situados no perimetro urbano da cidade, bem como o habito de, com fins de reclame, se gravarem dizeres ou letras nos referidos lugares vêm prejudicando o aspecto dos logradouros e ruas, com visivel prejuizo para a estética da cidade de Itajubá, resolve decretar:-

- Art- 1º:- Fica proibida, a partir desta data, a colocação de quaesquer dizeres nos edificios ou muros divisorios, das propriedades situadas no perimetro da cidade, bem como a fixação de cartazes, impressos, boletins ou publicações semelhantes nos locais supra mencionados.
- Art- 2º:- Dependerá sempre de autorização previa da Prefeitura, a colocação de anuncios ou reclames nos predios e muros da cidade, que, pela sua forma, tamanho e composição, não atentem contra os principios gerais da estética-
- § Unico:- Para os efeitos do artigo 2º, deverão os interessados dirigir requerimentos á Prefeitura, acompanhados dos necessarios esclarecimentos.
- Art- 3º:- Aos infratores será imposta a multa de 20\$000, inicial, que irá sendo dobrada, até o maximo de 100\$000; nas reincidencias
- Art- 4º:- O presente decreto-lei, revogadas as disposições em contrario, entrará em vigor no dia 1º de Junho do corrente anno-

Itajubá, 30 de Maio de 1939

  
( Alcides Faria - Prefeito )



Decreto Lei Numero 13

De 28 de junho de 1938.

"Institue o Directorio Municipal de Geografia."

O Prefeito Municipal de Itajubá, usando de suas atribuições:

Considerando a importancia do conhecimento do territorio do municipio, em seus variados aspectos geograficos, quer fisicos, quer humanos;

Considerando que o Governo da Uniao instituiu o Conselho Nacional de Geografia, incorporado ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica, com o objetivo de "reunir e coordenar os estudos sobre a Geografia do Brasil e a promover a articulacao dos servicos oficiais (federalis, estaduais e municipais), instituicoes particulares e dos profissionais, que se ocupem de Geografia do Brasil, no sentido de ativar uma cooperacao geral para um conhecimento melhor e sistematizado do territorio patria" (decreto federal n.º 1527, de 2 de Março de 1937);

Considerando que o regulamento do Conselho Nacional de Geografia, aprovada pela respectiva Assembleia Geral, prevê, em seu artigo 13.º, a instituicao em cada Municipio de um Directorio que, como orgao do Conselho, de acao local, tem por finalidade promover a cooperacao municipal nos empreendimentos do Conselho;

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais a que se subordina este Municipio, ratificou o Regulamento mencionado, (decreto n.º 92 de 29 de Abril de 1938);

Considerando, ainda, a vantagem apreciavel da participacao do Municipio no sistema nacional de pesquisa geografica, em que se constitui o Conselho Nacional de Geografia, mediante a instituicao do seu Directorio Municipal, vantagem não só quanto a uniformidade dos metodos e empreendimentos geograficos, que permitira formar expressoes brasileiras, mas tambem quanto a possibilidade da obtencao de subsidios tecnicos e de auxilios materiais e financeiros, da parte do Conselho;



Considerando, finalmente, que da instituição do Directorio Municipal não decorrem ônus para os cofres municipais, a não ser que o governo Municipal espontaneamente venha a lhe consignar recursos;

Resolve:

Artigo 1º:- Fica instituido neste Municipio o "Directorio Municipal de Geografia," como orgão do Conselho Nacional de Geografia, directamente articulado com o Directorio Regional do Conselho no Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º:- Compõem o Directorio, nos termos do artigo 13º do Regulamento do Conselho:

a) - Presidente

Mr. Alcides Távila - Prefeito Municipal

b) - Secretario e suplente do Presidente

Mr. Ernani Wood - Engenheiro Municipal

c) - Membros do Conselho:

D.º José Ernesto Coelho - Engenheiro Civil

D.º Herbert Lindenbeim - Engenheiro Geologo e Químico

D.º Almiro Gomes de Lima - Agrimensor pela Universidade de Ginebra

D.º José de Lima Pedreira - Advogado

D.º Sebastião Penno - Medico Industrial

Mr. Bráulio Carneiro Santiago - Fazendeiro

Mr. José Dias Coelho - Comerciante

Artigo 3º:- Os trabalhos do Directorio observarão as disposições da Resolução numero 4, de 12 de julho de 1937, da Assembleia Geral do Conselho Nacional de Geografia.

Artigo 4º:- Compete ao Directorio Municipal:

- a) - promover um melhor conhecimento do territorio do Municipio, quer dos seus accidentes naturais (rochas, relevo, rios, lagos, litoral, clima, etc), quer das suas características humanas (definição das linhas divisorias municipais e interdistritaes, situação e caracteres das localidades, povoamento e sua distribuição



ção, estradas de ferro e de automóvel, caminhos carroçáveis e de Fio-pas; navegação, linhas telegráficas e telefônicas, localização da produção extrativa agrícola, pecuária, industrial, etc.) -

b):- colher e remeter, devidamente criticadas e retificadas, as informações solicitadas pelos órgãos do Conselho Nacional de Geografia.

Artigo 5º:- O Directorio Municipal, para a coleta de dados e informações territoriais, disporá dos Informantes Municipais que, nos termos do Regulamento do Conselho, serão pessoas residentes no Município, elitas para esse cargo pelo Directorio Regional do Estado, mediante proposta do Directorio Municipal, de cujas reuniões poderão participar, sem direito a voto.

Artigo 6º:- O Prefeito Municipal baixará, a seguir, portarias fixando a data da instalação do Directorio Municipal, ora creado, dentro de dez dias a partir da presente data, e enunciando os nomes dos componentes do Directorio.

Artigo 7º:- Este Decreto entrará em vigor logo após sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Tajuba, 28 de Junho de 1938

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAJUBA

*Alves* *Paulo*



Decreto Lei Numero 14

De 4 de julho de 1938

"Cria o cargo de agente municipal de estatística e regula as suas atribuições"

O Prefeito Municipal de Itajubá, atendendo ao disposto no art. 6º do Decreto-Lei, nº 68, de 20 de janeiro de 1938, do Ex. Governador do Estado, e usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto-Lei, nº 11, estadual, de 13 de Dezembro de 1937, decreta:

Artigo 1º - Fica criado, nesta data, o cargo de "agente municipal de estatística", em Itajubá.

Artigo 2º - O "agente municipal de estatística" desta Prefeitura terá as atribuições estipuladas pelo art. 7º, parágrafo 1º, letra "1", do Decreto-Lei, nº 68.

Artigo 3º - Receberá o "agente municipal de estatística" os vencimentos anuais de seis contos de reis (Rs. ... 6:000\$000).

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando este decreto em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Aluísius Fari Prefeito



21

Decreto Lei Numero 15

De 1 de julho de 1938

Nomeia o "agente municipal de estatística."  
O Prefeito Municipal de Tajubá, atendendo à circunstancia de haver sido criado, nesta data, o cargo de "agente municipal de estatística", no desempenho de suas legais atribuições, resolve decretar:

Artigo 1º - Fica nomeado para o cargo de "agente municipal de estatística", desta Prefeitura, creado pelo Decreto-Lei, nº 14, o engenheiro Luiz Faria.

Artigo 2º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAJUBA

Luiz Faria



Decreto Lei Numero 16

De 21 de Agosto de 1938

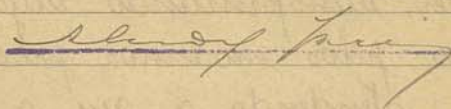
:- Sobre um credito especial de Res. 6.000\$000-:-

O Prefeito Municipal de Itajuba, usando de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo Decreto, nº 1290, de 30 de julho de 1938, do Sr. Governador do Estado, resolve decretar:

Artigo 1º — Fica aberto, no corrente exercicio, o credito especial de seis contos de reis (Res. 6.000\$000), destinado ao funcionamento do servico de estatística municipal.

Artigo 2º — O presente decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA


 Prefeito



Decreto Lei Numero 17  
De 2 de Agosto de 1938

Institue a limpeza obrigatoria do  
"Rio Giranguinho"

O Prefeito Municipal de Itajuba, atendendo a que a Lei, n.º 124, de 23-XI-1926, deste Municipio, dispondo sobre a limpeza dos ribeirões "José Gereia", "Inhumas" e "Giranguissu", com caracter obrigatorio, surtiu benéficos resultados, convertendo zonas alagadicas em campos de cultura, com real proveito para a economia geral e particular,

atendendo a que é dever pécipuo das administrações zelar pelo bem publico, colaborando com os poderes competentes e cuidando da higienização rural, onde fôr mister, transformando lugares pantanosos em terrenos salubres, pelos modernos processos mecanicos;

atendendo a que a zona cortada pelo "Rio Giranguinho" que divide este Municipio com o vizinho de Brazopolis está a reclamar medidas identicas ás estatuidas pela Lei, 124, em beneficio das populações marginaes e do indice economico da região;

atendendo a que, tratando-se de um rio divisório entre Municipios, a ação conjunta deve-se fazer sentir para um real aproveitamento de esforcos;

atendendo, finalmente, que identicas medidas estão sendo tomadas no Municipio de Brazopolis, visando, tudo pois, o objetivo colimado;

com a faculdade que lhe confere o art. 3.º do Decreto-Lei, n.º 11, de 13 de Dezembro de 1937, resolve decretar:

Artigo 1.º - Ficam obrigados os proprietarios de terrenos situados a margem direita do "Rio Giranguinho", desde a sua nascente, na Fazenda dos Sentunes, até a sua foz, no Rio Papucaí, a fazer, anualmente, até o mês de Setembro, a limpeza do leito e barrancos do referido

Foi renovado este Decreto.

Vide Decreto numero 21



"Rio Piranguinho"

Artigo 2º - Si dentro do prazo acima prefixado não houver qualquer providencia a respeito, por parte dos proprietarios, a Prefeitura Municipal fará a menção da limpeza, cobrando depois dos responsaveis as despesas feitas, com acrescimo de 20%, pelos serviços de administração.

Artigo 3º - O presente decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA

[Signature] Prefeito

Decreto - Lei numero 18

De 24 de Setembro de 1938.

O Prefeito Municipal de Itajubá: -  
Atendendo a que é dever das administrações in-  
as encontros do interesse coletivo, ouvindo os órgãos  
de classe sempre que suas opiniões sejam neces-  
sarias, por se tratar de materia que os atinja  
diretamente; -

Atendendo ao fato de ser a Associação Comer-  
cial de Itajubá, interprete legitimo do pensamento  
do comercio local e vir pleiteando, há tempo,  
o fechamento dos estabelecimentos comerciais durante  
todo o domingo; -

Atendendo, ainda, ao haver o Decreto federal, n.  
22.033, de 29-10-32 estabelecido o descanso sem-  
nal para o empregado e ser util a uniformização  
da medida, que facilitará o empregador-comer-  
ciante a concessão da folga; -

Com a faculdade que lhe confere o artigo 8º -

Vide Decreto numero 21  
foi revogado este Decreto.

ia do  
que a  
do sobre  
e "Giran-  
ultados,  
ultura,  
particular,  
ministra-  
poderes  
nde for  
veros na-  
o Piranguin-  
Brazopolis  
s pela  
do in-  
divisario  
w sentir  
as estão  
ndo, tudo  
3º do De-  
cretar:  
terrenos  
desde a  
sua foz,  
nês de  
ferido



do Decreto. Lei numero 11 de 13-XII-37 do Sr. Governador do Estado, e satisfazendo em parte as solicitações da supra mencionada Associação, a fim de que a medida pleiteada pela mesma se processasse paulatinamente, resolve decretar: -

Artigo 1º - Fica estabelecido, para o funcionamento do comercio neste Municipio, o seguinte horario: -  
Dias uteis: - Abertura às 8 horas e fechamento às 18, exceto às segundas-feiras em que a abertura deverá ser efetuada às 11 horas: -

Domingos: - Abertura às 8 e fechamento às 11 horas.

Feriados: - Abertura às 8 e fechamento às 13, exceto aos sábados, quando, então, o funcionamento se processará como nos dias uteis, normalmente -

Artigo 2º - As farmacias, drogarias e estabelecimentos congêneres obedecerão aos mesmos horarios, ficando, entretanto, aos domingos e feriados, uma delas de plantão, de forma que cada uma funcione por sua vez e não realize este ato sem que todas as demais o hajam feito, tudo de acordo com uma lista organizada pelos proprios interessados e submetida à aprovação da Prefeitura, assistida pelos Centros de Saúde -

Artigo 3º - Os salões de barbeiro e cabeleireiro ficarão sujeitos ao horario do comercio, fechando, porém, estes estabelecimentos sempre uma hora após aqueles, com exceção do sábado em que poderão permanecer abertos até as 24 horas -

Artigo 4º - Os bares, confeitarias e varejos de padarias poderão permanecer abertos até as 24 horas, funcionando diariamente e obedecendo o horario do comercio somente em relação ao momento inicial da abertura, não compreendidas



as disposições referentes às segundas-feiras -  
 Artigo 5º: - O valor inferior herdado aplicada a  
 multa de 50.000, que crescerá em progressão  
 geométrica pelas infrações posteriores;  
 Artigo 6º: - O presente decreto-lei vigorará, a  
 título provisório, de 1º de Outubro a 31 de Decem-  
 bro do presente ano, revogadas as disposições em  
 contrário -

Prefeitura Municipal de Itajubá, 24 Setembro de 1938 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Al. de Faria Prefeito

Decreto Lei numero 19

De 4 de Outubro de 1938 -

- Abre o crédito especial de ~~15.000.000~~ 15.000.000 -

O Prefeito Municipal de Itajubá, devidamente autorizado pelo Decreto numero 1.317, de  
 1º de Agosto de 1938, do Sr. Governador do Esta-  
 do, no uso de suas atribuições, resolve decretar:

Artigo 1º: - Fica aberto, no corrente exercício  
 financeiro, o crédito especial de 15.000.000 -  
 destinado a atender às despesas financeiras  
 do município com a execução de seu mapa  
 geográfico, de acordo com o decreto, numero  
 311 e 88, do governo da Republica e do Esta-  
 do, respectivamente.

Artigo 2º: - O presente decreto-lei, entrará em vi-  
 gôr para a data de sua publicação, revogadas as  
 disposições em contrário -

Prefeitura Municipal Itajubá, 4 Outubro 1938 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Al. de Faria Prefeito



Decreto Lei numero 20 -

De 4 de Outubro de 1938 -

Abre um crédito suplementar de ~~Rs~~ 102:850\*900 -

O Prefeito Municipal de Itajubá, usando de sua atribuições, e de acordo com a autorização que lhe foi conferida, em 25 de Agosto de 1938, pelo Decreto, numero 1399, do Sr. Governador do Estado, decreta: —

Artigo 1º: - Fica aberto o crédito suplementar de ~~Rs~~ 102:850\*900, a verba II-OB-2 do orçamento da Prefeitura, no corrente exercício de 1938 -

Artigo 2º: - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário -

Prefeitura Municipal de Itajubá 4 Outubro de 1938 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA

Alípio Jany Prefeito

Decreto-Lei numero 21 -

De 19 de Outubro de 1938 -

O Prefeito Municipal de Itajubá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto-Lei, nº 11, de 13 de Dezembro de 1937, do Governo Estadual; e considerando que o atual honorário do funcionamento do comércio, neste Município, estabelecido pelo Decreto, nº 18, atendendo apenas em parte às solicitações da Associação Comercial de Itajubá, legítimo órgão da classe diretamente atingida, fôra estabelecido a título provisório e iminente, como medida preliminar à decretação do descanso semanal; Considerando que, apesar do pequeno -



espaços de tempo decorridos, permitiu a  
 aplicação do citado decreto, de 24 de Setem-  
 bro do presente anno, constatar-se a possibili-  
 dade da efetivação das normas esboçadas  
 em suas justificativas; - resolve, atendendo  
 "in totum" as pleiteadas pela referida As-  
 sociação em relação ao comércio, decretar: -  
Artigo 1º: - fica estabelecido, para o funciona-  
 mento do comércio, neste Município, o seguinte  
 horário: Abertura desde as 6 horas e fechamento  
 às 18, exceto aos sábados em que este deverá  
 se verificar as 20 horas - Parágrafo 1º - Nos  
 dias feriados e santificados, que não recaírem  
 em sábados, será facultada a abertura desde  
 as 6 horas, devendo o fechamento efetuar-se às  
 13 horas. Parágrafo 2º: - Aos domingos, o comércio  
 permanecerá fechado. Artigo 2º: - O Mercado  
 Municipal obedecerá, para a abertura, ao  
 mesmo horário do comércio, fechando, porém,  
 sempre uma hora antes e não se abrindo  
 aos domingos. Artigo 3º: - As farmácias, dro-  
 garias e estabelecimentos congêneres manter-se-  
 ão abertas todos os dias úteis, podendo fazer-lo  
 das 6 horas em diante até às 20 horas -  
Parágrafo 1º: - Aos domingos, permanecerá  
 aberta, no mesmo horário, somente uma far-  
 mácia, que fará o chamado plantão, se-  
 gundo escala rotativa - Artigo 4º: - disps,  
Parágrafo 2º: - As farmácias, drogarias e  
 demais casas do ramo, é facultado, nos dias  
 feriados e santificados, o fechamento às 15 ho-  
 ras, devendo, neste caso, obedecerem as dispo-  
 sições do parágrafo anterior.



Artigo 4º: - As barbearias e seus anexos poderão funcionar a partir das 6 horas, fechando-se às 19 horas, exceto aos sábados, em que será livre o momento de encerrarem suas atividades -

Parágrafo único: Estes estabelecimentos deverão obedecer ao estatuído nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, fechando-se, entretanto, sempre uma hora após no comércio. Artigo 5º: - Os bars, confeitarias e sorveterias poderão funcionar desde as 6 até as 1 hora, ficando sujeita à licença especial qualquer prorrogação pretendida.

Artigo 6º: - Os infratores serão penalizados a multa inicial de 50\$000, que crescerá em progressões geométricas de razão 2, pelas infrações posteriores. Artigo 7º: - O presente decreto entrará em vigor no dia 22 de Outubro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajubá, 19 Out. de 1938 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Alcides Jones  
PREFEITO

Decreto - Lei numero 22 -

De 20 de Outubro de 1938 -

O Prefeito Municipal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto Estadual, nº 11, de 10-12-37, resolve decretar: Artigo 1º: - Os atuais Praça Ven-  
cosau Brás, Rua S. Hofmann, Praça Cap-  
Jones, Avenida Independência e Rua nº 18 -  
passarão a denominar-se, respectivamente:  
Praça Presidente Getúlio Vargas, Rua Gover-  
nador Varelladares, Praça Wenceslau Brás,  
Avenida Capitão Jones e Rua S. Hofmann.



Artigo 2º - O presente decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor no dia 10 de Novembro do presente anno.

Prefeitura Municipal de Itajubá, 20 Out. de 1938

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

*Alcides F. de Sá*  
PREFEITO

Decreto-Lei numero 33-

de 21 de Outubro de 1938 -

Crea a taxa de fomento da produção rural, revogando a de conservação de estradas -

O Prefeito Municipal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º do Decreto-Lei Estadual, numero 11, de 13-12-937, e atendendo a que deve a Prefeitura proporcionar a lavoura os meios naturais de crescimento de sua produção, facilitar os lavradores e criadores do municipio a aquisição de maquinas agrícolas, sementes, adubos, mudas, inseticidas, soro, vacinas e demais preparados, utilidades, accessorios referentes ás actividades rurais, o que somente poderá fazer amparada com os recursos necessarios advindos de uma taxa especial; e considerando que o Decreto-Lei, numero 3, de 1-3-38, tinha vista unicamente, ao estabelecer a taxa de conservação de estradas, amparar os meios de comunicação, facilitando o crescimento da produção e os cuidados das demais necessidades da lavoura: Decreta: -

Artigo 1º - Fica criada a taxa de quatro por mil (4/1.000), em lugar da estabelecida pelo Decreto, numero já citado, sobre o valor



das propriedades agrícolas deste município,  
destinada ao fomento da produção rural -  
Parágrafo único: - Será de 5.000 (cinco mil réis)  
a contribuição mínima, ficando isentas da taxa  
as propriedades de valor real, inferior a 500.000 -  
Artigo 2º: - O lançamento, para a cobrança desta  
taxa, será feito de acordo com as avaliações  
processadas, tendo de base o valor cons-  
tante do serviço estadual, referente ao imposto  
territorial, das escrituras de compra e venda,  
das avaliações de inventários não impugna-  
das e quaisquer outros meios a juízo do Prefeito.  
Artigo 3º: - Efetuado o lançamento e de-  
notificado o contribuinte, terá este o prazo de  
30 dias para suas reclamações, acompa-  
nadas de documentos comprobatórios. Parágrafo  
único: - Findo o prazo deste artigo, nenhuma  
reclamação poderá ser aceita - Artigo 4º -  
O presente decreto, revoga das as disposições  
em contrário, entrará em vigor no dia 1º  
de Janeiro de 1939 -

Prefeitura Municipal Itajubá, 21-X-38 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Alcides Pereira  
PREFEITO



Decreto - Lei numero 24

de 21 de Outubro de 1938-

"Cria Taxa Escolar" -

O Prefeito Municipal de Itajubá, no uso de suas atribuições, e considerando ser de inadiável necessidade o amparar-se a causa da instrução, facultando os poderes publicos a todos os estabelecimentos de ensino os imprevistos auxilios financeiros, a que fizerem jus, pelo indice de alfabetização por eles conseguido; considerando a educação e a cultura de um povo, os alicerces basicos da nacionalidade e que devem as Prefeituras, obedecendo a dispositivos constitucionais, promover por todos os meios ao seu alcance a instrução, no municipio, criando as escolas e escolas primarias, onde precise, difundindo-as sempre que necessarias; e atendendo a circunstancia de precisar para esse fim, aumentar os seus recursos financeiros, resolve: Decretar: Artigo 1º: - 6' criada a taxa de cinco por cento (5%) - sobre todos os impostos e taxas municipais, com excepção do imposto de "Industria e Profissões", destinada a instrução neste municipio.

Artigo 2º: - Revogadas as disposições em contrario, o presente decreto começará a vigorar em 1º de Janeiro de 1939 -

—  
Prefeitura municipal Itajubá, 21. x. 1938-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA

*[Assinatura]*  
PREFEITO



18  
Decreto-Lei numero 25

De 11 de Novembro de 1938-

"Dispõe sobre as edificações nas principais ruas e praças da cidade"

O Prefeito Municipal de Itajubá, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto-Lei, Estadual, n.º 11 de 13-XII-1937; e

Considerando que o crescente desenvolvimento desta cidade, sede do Município, está exigindo a atenção do poder público, no sentido de facultar o estabelecimento de um plano geral de urbanismo; Considerando, preliminarmente, que a construção de edifícios em concordância com o valor dos logradouros públicos é novata e elementar de estética; -

Considerando, finalmente, que as Praças S. José Bras, S. Pereira dos Santos, Presidente Getúlio Vargas, S. Wenceslau Bras, S. Casario Alvim e S. Olinto e as ruas Governador Valadares, Cap. João Romo, Major Pereira e Avenida Cel. Camargo Junior são os mais importantes locais da cidade; resolve decretar:

Artigo 1.º:- As edificações de qualquer natureza, nas ruas e praças citadas no texto considerado deste decreto, deverão ser, no mínimo, de dois pavimentos.

Parágrafo único:- Estendem-se as disposições deste artigo às construções, reformas ou acréscimos dos prédios ora existentes.

Artigo 2.º:- Para o efeito das exigências técnicas das construções citadas no artigo anterior, obedecer-se-á ao estipulado pela legislação vigente sobre as edificações em geral.



Artigo 2º: Este decreto entrará em vigor no dia 15 do corrente mês, revogadas as disposições em contrário -

Prefeitura Municipal de Itajubá 11 Nov. de 1938

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

*[Assinatura]*  
PREFEITO

Decreto - Lei numero 26

De 6 de Dezembro de 1938 -

"Disposições sobre o abastecimento d'água na cidade e nos distritos" -

O Prefeito Municipal de Itajubá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto-Lei, Estadual, numero 11 de 13-XII-37, resolve regulamentar o abastecimento d'água da cidade e dos distritos do município de Itajubá, da maneira seguinte: - Artigo 1º: - Os serviços de abastecimento d'água potável na cidade e nos distritos de Itajubá, são da exclusiva competência, da Prefeitura Municipal, sobre os quais reserva privilégio.

Artigo 2º: - Todos os proprietários de prédios, tanto na cidade como nos distritos, são obrigados a fazer instalações d'água em suas casas, desde que os esgotos não tenham as mesmas se acham construídas tenham rede geral de abastecimento público. Parágrafo único: Nestas condições, cada prédio está sujeito obrigatoriamente ao pagamento das taxas previstas e de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º - Artigo 3º: - A distribuição d'água a domicílios será feita: - a) - por pera d'água, regulada por meio de registros especiais; b) - por meio de hidrômetros - Parágrafo 1º: - Para efeito da calibragem dos registros será -



considerada "pena" a quantidade de agua correspondente ao volume de um litro por minuto, medido na entrada dos depósitos domesticos -

Paragrafo 2º - Os predios cujo abastecimento for feito por pena de agua deverão ser suprido por uma pena, no minimo -

Paragrafo 3º - Nas casas de comodos ou habitacoes coletivas, assim como nas vilas operarias, que tenham installações em comum para diversos moradores, será exigido o suprimto minimo de uma pena de agua por cada doze (12) pessoas que nelas possam residir -

Paragrafo 4º - O fornecimento por hidrometros será computado por metros cubicos (mil litros) de agua e deverá ser distribuido de forma a satisfazer, em quantidade e equivalente, as exigencias do paragrafo 2º -

Paragrafo 5º - É permitida a installação de um unico hidrometro para servir a mais de um predio, desde que os subseqentes sejam do mesmo proprietario e se achem construidos em terrenos anexos.

Artigo 4º - Serão cobrados como predios separados, sujeitos a taxaçoõ prevista neste Decreto, as partes do mesmo predio ou do mesmo edificio, desde que, provido de agua, ainda que suprido por derivaçoões internas, sejam servidas pela mesma pessoa para fins diversos, ou por moradores diversos que tenham installações privativas -

Artigo 5º - Os proprietarios de predios, tanto da cidade como no distrito, deverão requerer a ligação de agua para seu abastecimento, com a declaração de que estão quites com os cofres municipaes e assimem a responsabilidade



do pagamento das taxas devidas -

- Parágrafo 1.º - O não cumprimento deste artigo sujeita o proprietário à multa de 20.000 -
- Artigo 6.º - Para as ligações de pias d'agua, e 1.º requerimentos a que se refere o artigo 5.º forem despachados favoravelmente, os requerentes pagarão a taxa de 40.000 para fornecimento do respectivo registro de pia, bem como até 8 metros de encanamento para a derivação na sua su Trança - Artigo 7.º - Para as ligações de hidrometro cujos requerimentos a que se refere o artigo 5.º forem despachados favoravelmente, o petionario pagarão a taxa de ligação de 100.000, que lhes dará o direito de fornecimento de até 8 metros de encanamento para a derivação da rede geral - Parágrafo unico - Os hidrometros serão fornecidos pela Prefeitura, e cedidos aos contribuintes pelo preço de custo, posto em Itambói - Artigo 8.º - A reconposição do tacho do calcamento a paralelepipedos cuja demolição for necessaria para a passagem do encanamento d'agua, será cobrada aos contribuintes a razão de 5.000 por metro quadrado -
- Artigo 9.º - A taxa para o fornecimento de pias d'agua será de 84.000 annuaes - cobradas em 12 prestações mensais de 7.000, pagaveis até o dia 15 de cada mês vencido -
- Paragraf 1.º - Os contribuintes que preferirem efetuar o pagamento das taxas correspondentes a seu consumo, de uma só vez e até o dia 10 de Fevereiro de cada anno, gosarão do desconto de 15% sobre o valor total da conta a pagar - Paragrafo 2.º - Todos os proprie-



tarifas que desgrarem efetuar o pagamento  
da agua em 12 prestações, serão obrigados ao  
depósito nos cofres municipais, de quantia  
equivalente ao duplo da taxa mensal a que  
estiverem sujeitos - Paragrafo 2º - A importan-  
cia do depósito a que se refere o paragrafo  
2º, será restituída ao depositante, quando este  
requerer baixa de seu fornecimento da agua.  
Artigo 10º: - A taxa para o fornecimento  
da agua por hidrometros será cobrada a va-  
zão de \$ 200 por metros cubicos (1.000 litros) e  
paga mensalmente até o dia 10 de cada  
mês vencido. Paragrafo 1º: - O consumo da agua  
por hidrometros está sujeito a uma taxa mi-  
nima, mensal, de 5 \$ 000, correspondente a  
25 m<sup>3</sup> da agua. Paragrafo 2º: - É facultado ao  
locatario ou sub-locatario de prédios, requerer  
seja averbado em seu nome o consumo mensal  
da agua por hidrometros, desde que instale um  
appareho independente para sua serventia,  
satisfazendo as exigencias do artigo 7º e seu  
paragrafo unico, e mantenha em depósito  
nos cofres municipais, quantia equivalente  
ao triplo do valor da taxa minima a que  
estiverem sujeitos - Paragrafo 3º - A importancia  
a que se refere o paragrafo anterior, será de-  
volvida ao contribuinte, quando este solicitar,  
por requerimento, baixa de seu fornecimento da agua.  
Artigo 11º: - O consumo da agua, quer por ficha,  
quer por hidrometro, que não for pago na  
repartição arrecadadora até o dia 10 do  
mês vencido, estará sujeito a um acrescimo  
de 10% sobre o valor da conta, operando-se



a desligação do encanamento, por falta de pagamento, ao cabo de 30 dias - Parágrafo único - O proprietario que tiver a sua agua desligada por falta de pagamento está sujeito a multa de 20.000, cujo recolhimento obriga a nova ligação a que é obrigado no termo artigo 3.º -

Artigo 12.º - São da exclusiva competência da Prefeitura todos os serviços da agua até o registro de entrada de cada prédio ficando a sua instalação interna sujeita à fiscalização da Prefeitura - Artigo 13.º - Ninguém poderá, alegando qualquer motivo, tirar derivações do encanamento geral, visitar os registros de para ou os hidrômetros, sob pena de multa de 20.000, dobrada nas reincidências. - Artigo 14.º - Os proprietários de prédios ou seus inquilinos são obrigados a permitir a fiscalização dos serviços da agua no interior de suas propriedades, no sentido de verificação de suas instalações, seu funcionamento e estado de conservação.

Parágrafo 1.º - O proprietario, ou locatário de prédio, cuja instalação da agua for encontrada com defeito de funcionamento, que acarrete o desperdício da agua, será notificado, por escrito, para fazer a reparação necessaria dentro do prazo de 10 dias, que poderá ser prorrogado a critério do Sr. Prefeito - Parágrafo 2.º - O proprietario ou locatário de prédio que não atender a notificação referida no parágrafo anterior terá seu fornecimento da agua desligado até que se resolve a fazer os reparos, pagando a multa de 20.000 quando pedir que lhe seja ligada novamente a instalação interrompida.



Um branco, por emissão  
b de Dezembro de 1938  
Sebastião José Janty  
Facilitar



Em branco, por emissão  
 de 9 de maio de 1938  
 Sebastião Gomes Jantig  
 Secretário



28  
Paragrafo 3º - Todos os depositos ou caixas  
d'agua deverão ser tampanados a prova de mos-  
quitos e poeiras e munidos de fechos automa-  
ticos que satisficam as exigencias do paragra. 1º

Paragrafo 4º - Todas as installações de predios  
servidos por mais de uma peca d'agua deverão  
possuir depositos com capacidade equivalente  
a 30% do consumo diario - Paragrafo 5º -

As installações domesticas não podam ser  
construidas com encanamento de chumbo e  
deverão ficar afastadas um metro, no minimo,  
das canalizações de esgoto. Paragrafo 6º -

É expressamente prohibida a ligação directa  
dos "ladrões" dos depositos d'agua, a rede  
de esgotos, cuja infracção está sujeita ás pe-  
nalidades dos paragrafos 1º e 2º - -

Artigo 15º - Caberá sempre recurso para o Pre-  
feito das multas impostas pela fiscalisação, de-  
positando o infractor a importancia da multa  
que fuir devida no caso de provimento de recurso.

Artigo 16º - A Prefeitura poderá recusar o  
fornecimento d'agua a contribuintes, desde  
que estes exigam fornecimento que prejudique  
ao consumo da distribuição domesticas, a  
critérios da peção tecnica competente -

Artigo 17º - Ficam mantidas, em virtude de  
disposições legais anteriores, as concessões fi-  
tas aos finados cap. João José Ferris e  
Miguel Correa da Silva Braga, para os  
seus successores, áquella de 4 (quatro) parcas  
d'agua e a este de 2 (duas) parcas -

Artigo 18º - Os casos omissos neste Decreto  
serão regulados pela Prefeitura municipal



pelo Regulamento de Sanidade Pública do Estado  
 ou por acordo amigável entre as partes -  
 Artigo 1º - Este Decreto-Lei entrará em vigor  
 no dia 1º de Janeiro de 1939, depois de publica-  
 do e revogadas as disposições em contrário -  
 Prefeitura Municipal Itajubá, 6 Dez. 1938 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

PREFEITO

Decreto-Lei nº 27

De 6 de Dezembro de 1938 -

1. Dispõe sobre a rede de esgotos da cidade e dos distritos: -

O Prefeito Municipal de Itajubá no uso das  
 suas atribuições conferidas pelo Decreto-Lei Esta-  
 dual, nº 11 de 13-12-37, resolve regu-  
 lamentar a rede de esgotos da cidade e dos  
 distritos da maneira seguinte: - Artigo 1º -  
 Os serviços de esgotos da cidade e dos distritos  
 são da exclusiva competência da Prefeitura  
 Municipal, sobre os quais possui privilégio -  
 Artigo 2º - Todos os prédios situados nas ruas  
 ou praças providas de rede de esgoto ou que  
 delas distem 50 metros ou menos, devem pos-  
 suir instalações voluntárias ligadas à me-  
 rede, ficando os seus proprietários obrigados  
 ao pagamento das taxas estabelecidas neste decreto.  
 Parágrafo 1º - É permitida as prédios situados  
 nas imediações dos rios, canalizações de esgoto  
 diretamente para estes, ficando porém seus  
 proprietários obrigados igualmente ao paga-  
 mento das taxas devidas de acordo com este  
 artigo. Parágrafo 2º - Não é permitida a



existência de fossas servindo pra' os existentes nos logradouros providos de rede geral de esgotos ou que destes distem 50 metros ou menos -

Artigo 3º - A canalização de esgotos no prédio é destinada a receber todas as águas residuais do mesmo, não podendo, absolutamente, receber águas pluviais - Artigo 4º - Todas as águas servidas de banheiros, lavabos, e outros, deverão ser conduzidas para a rede de esgotos e em falta desta, para as fossas, não sendo permitidos encaminha-las para as varjetas das ruas e nem tão pouco para os quintais -

Parágrafo unico: - Pela transgressão deste artigo será imposta a multa de 20x000, duplicada na reincidência - Artigo 5º - Todas as obras de canalização interna serão realizadas pelo particulares, sob a fiscalização da Prefeitura.

Artigo 6º - É da exclusiva competência da Prefeitura a ligação do ramal domiciliar, da rede geral até o alinhamento dos prédios, sendo as despesas por conta do proprietário do prédio ou de quem as obras vierem fazer.

Parágrafo 1º - fica estabelecido o diâmetro mínimo de 4 polegadas para canalização de esgoto de qualquer natureza, devendo-se usar, exclusivamente, os tubos proprios encontrados no commercio - Parágrafo 2º - Para as ligações a que se refere este artigo, será cobrada a importância de 5x000 o metro de manilhas de 4 polegadas, nas ruas não providas de calcamento. Nas ruas ou praças calcadas a paralelepipedo, a remoção e recomposição do calcamento será cobrada do contribuinte



a área de 58000 metros quadrados, além das  
 despesas anteriores - Artigo 7º - É proibido lançar  
 esgoto sólido ou resíduos grossos nos esgotos que  
 determinem entupimento nas derivações, afetando  
 a rede geral. Parágrafo único: - O infração  
 incorrerá na multa de 20x000 e no pagamento  
 de todos os serviços de desobstrução. Artigo 8º -  
 É obrigatório o assentamento de caixas de gr-  
 dua e duas pias de cozinha e pias nos banheiros,  
 lavabos e etc, satisfazendo ainda as demais  
 exigências das disposições do Regulamento Sanita-  
 rio do Estado, sob a fiscalização do Centro  
 de Saúde desta cidade - Artigo 9º - Nenhuma  
 ligação de esgoto ou alteração do serviço do-  
 mesticário será permitida sem satisfazer as dis-  
 posições do artigo anterior - Artigo 10º - Os proprie-  
 tários de prédios ou quem suas vezes fizer, deverão  
 requerer a ligação de esgotos para as suas ha-  
 bitações com a declaração de que estão quites  
 com a Prefeitura e assumem a responsabilidade  
 do cumprimento de todas as exigências deste decreto.  
 Parágrafo único: - O não cumprimento deste  
 artigo sujeita o proprietário a multa de 20x000 -  
 Artigo 11º - A taxa anual de esgoto será de  
 60x000, que poderá ser subdividida em 12  
 parcelas mensais de 5x000, pagáveis até o dia 10 de  
 cada mês vencido. Parágrafo 1º - Os contribuintes  
 que preferirem efetuar o pagamento das taxas  
 de esgoto a que estiverem sujeitos, de uma só  
 vez e até o dia 10 de fevereiro de cada ano,  
 gozarão do desconto de 25% sobre o valor to-  
 tal da conta a pagar. Parágrafo 2º - Todos  
 os proprietários que desejarem efetuar pagamento



de esgoto em 12 prestações, serão obrigados  
ao depósito, nos cofres municipais de garantia  
equivalente ao duplo da taxa mensal a que  
estiverem sujeitos. Parágrafo 3º - A importância  
do depósito a que se refere o parágrafo 2º, será  
restituída ao depositante, quando este requerer  
baixa de sua ligação de esgoto. Artigo 12º -  
As ligações de esgoto que não foram pagas  
na repartição arrecadadora até o dia 10  
do mês vencido, estarão sujeitas a um acres-  
cimo de 10% sobre o valor da conta, ope-  
rando-se a desligação dos encanamentos  
por falta de pagamento ao cabo de 30 dias -  
Parágrafo único: - O proprietário que tiver a  
sua ligação de esgoto cortada por falta de  
pagamento, está sujeito a multa de 20x000,  
cujo recolhimento condiciona a nova ligação  
a que é obrigado nos termos do artigo 2º -  
Artigo 13º - - Ninguém, sob qualquer alegação,  
podrá tirar derivações ou sub-derivações  
da rede geral de esgoto, sob pena de multa  
de 30x000, duplicada na reincidência.  
Artigo 14º - O proprietário de prédio, seus  
locatários ou sub-locatários, são obrigados  
a permitir a fiscalização do Serviço Sanita-  
rio, no interior de suas propriedades, no  
sentido da verificação do seu bom funciona-  
mento, estado de conservação e em concor-  
dância com as demais exigências deste decreto.  
Parágrafo único: - Feita a fiscalização previs-  
ta neste artigo e que resulte na verificação  
de fatos em desacordo com as disposições deste  
decreto, o proprietário, locatário ou sub-locatário



do predio terá notificado, por escrito, para harmonizar sua situação dentro do prazo de 10 dias, sob pena de multa de 20x000 - Artigo 15º -


No caso em que a Fazenda Pública for interessada, a Prefeitura agirá de acordo com o Chefe da Repartição Sanitária desta cidade, no sentido de serem observadas as disposições regulamentares. Artigo 16º - Haverá sempre recurso para o Prefeito das multas imposta pela fiscalização, depositando o infrator a importância da multa, que será devolvida no caso de provimento de recurso.

Artigo 17º - Os casos omissos neste decreto serão regulados pela Posturas municipais, pelo Regulamento de Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais ou por acórdão amigável entre as partes.

Artigo 18º - Este decreto Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1939, depois de publicado e revogadas as disposições em contrário -

Prefeitura Municipal de Itajubá, 6 Dez. 1938 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

  
PREFEITO



Decreto - Lei numero 218.

De 8 de Dezembro de 1938 -

"Cria o cargo de advogado da Prefeitura Municipal de Itajubá -

O Prefeito Municipal de Itajubá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual numero 11, de 13 de Dezembro 1937, e, atendendo a necessidade dos serviços profissionais de um advogado para a Prefeitura Municipal a fim de que a administração publica possa se socorrer, sempre que necessario, da assistência técnica especializada, indispensavel a boa marcha dos serviços de acção do mesmo com a moderna orientação do Governo, que não prescindem, dada a multiplicidade de funções dos departamentos especializados; Decreta: Artigo 1º - É creado, nesta data, o cargo de advogado da Prefeitura Municipal de Itajubá que, com os vencimentos annuaes mínimos de seis contos de reis, deverá ser preenchido por profissional, legalmente habilitado, aprovado em concurso.

Artigo 2º - Para o concurso a que se refere o artigo anterior, ficam abertas as competentes inscrições, pelo prazo de 10 dias, findo o qual se procederão ás provas de habilitação. Artigo 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario -

Prefeitura Municipal de Itajubá, 8-12-1938 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

  
PREFEITO



A

Decreto Lei numero 29

De 21 de Dezembro de 1938 -

"Nomeia o advogado da Prefeitura Municipal de Itajubá -

O Prefeito Municipal Itajubá, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 3º do Decreto Lei, numero 11, de 13-12-1937, do Sr. Governador do Estado; e Considerando que, pelo Decreto Lei, nº 28, de 8 de Dezembro de 1938, foi criado o cargo de advogado da Prefeitura Municipal de Itajubá, o qual deve-  
rá ser preenchido por profissional de reconhecida competência, mediante concurso, conforme prescrevem as leis; Considerando que se apresentou, no prazo do edital, um unico candidato ao lugar, o bacharel José de Lima Medeiros, o qual saiu-se otimeiramente das provas a que foi submetido; Considerando, finalmente, que esse advogado já viria, ha um anno, tratando bons serviços a Prefeitura, passando, além disso, de certo tempo no fim da comarca de Itajubá;

Decreta: Artigo 1º - Fica nomeado, para o cargo de advogado da Prefeitura Municipal de Itajubá, o bacharel José de Lima Medeiros -

Artigo 2º - O presente decreto, revogada a disposição em contrario, entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1939 -

Prefeitura Municipal Itajubá, 20-12-38 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

*Alcides Faria*  
PREFEITO



Decreto - Lei numero 30

de 31 de Dezembro de 1938 -

1. Orça a Receta e fixa a Despesa do Município de Itajubá, para o exercicio de 1939 -

2. O Prefeito Municipal de Itajubá, usando das suas atribuições, conferidas pelo Artigo 22 do Decreto - Lei nº 11, de 13 de Dezembro de 1937, do Sr. Governador do Estado, e tendo em vista as determinações constantes do Decreto - Lei nº 141, estadual, resolve decretar: -

Artigo 1º: - A Receta do Município de Itajubá, para o exercicio de 1939, fica orçada em ~~Rs~~ 1:100\*000\*000 (um mil e cem contos de reis), proveniente da seguinte arrecadação prevista:

Paragrafo 1º - Receita Ordinaria - Receita Tributaria:

1 - Imposto de Industrias e Profissoes	350:000*000 -
2 - Imposto Predial	120:000*000 -
3 - Imposto territorial urbano -	25:000*000
4 - Imposto transmissão inter-vivos -	25:000*000
5 - Imposto de Diversões -	25:000*000
6 - Taxa de calcamentos -	2:000*000
7 - Taxa sanitaria -	12:000*000
8 - Taxa aferição Pesos e Medidas -	1:200*000
9 - Taxa de expediente -	1:200*000
10 - Taxa de fianças diversas -	14:500*000
Impostos e Taxas Diversas	
11 - Taxa Fomento Agricolas -	35:000*000 -
12 - Taxa Escolar -	30:000*000 -
Receita Patrimonial	
13 - Receita do Abatedouro -	40:000*000
14 - Receita do Mercado -	100:000*000 -
15 - Receita de Predios -	5:000*000 -



Renda Industrial

16. Taxa Sagua - 100:000x000

17. Taxa Esgoto - 56:000x000

Paragrafo 2º Renda Extraordinaria

18. Cobrança Divida Ativa - 50:000x000

19. Moedas - 1:500x000

20. Eventuais - 36:000x000 -

Paragrafo 3º Renda com Aplicação Especial

21. Fundo Municipal Pro-Loasap - 9:750x000 -

22. Fundo de Beneficencia - 30:850x000 -

Total da receita: um mil e cem contos de reis -

Artigo 2º - Para o exercicio de 1939, é fixada a despesa do municipio de Ityubá em R\$ 1.100:000x000 (um mil e cem contos de reis), obedidas as disposições da tabela a que se refere o artigo 3º do Decreto Lei numero 11, citado, e assim, discriminada:

Verba 1 - Gabinete e Secretaria - 1 - Subsídios do Prefeito - 19:200x000 - 2 - Representação - 3:840x000 - 3 - Pessoal Administrativo - Secretário - 9:000x000

Verba 2ª - Fazenda Municipal - A - Pessoal - 1 - Pessoal efetivo - a - contador - 9:000x000 - b - 12 auxiliares - 1:200x000 - c - 2º auxiliares - 1:200x000 - d - agente estatística - 6:000x000 - e - fiscal geral - 7:200x000 - f - fiscal Pinangussu - 62:400x000 - Guardas Municipais - 7 - 1º Guarda - 3:200x000 - h - 2º guarda - 3:240x000 - i - 3º guarda - 2:400x000 - j - 4º guarda - 2:400x000 - B - Juro e Amortização de Dividas - 1 - do Estado de Minas Gerais - 117:674x000 - 2 - Juro e Amortização de outras Dividas - a - Divida Futurante - 100:000x000 - b - aquisição do Predio - 50:000x000 - 3 - Juro Diversos - c - Percentagens - 1 - Pela arrecadação geral - 23:340x000 - 2 - Pela cobrança Divida Ativa

Verba 2ª - Fazenda Municipal - A - Pessoal - 1 - Pessoal efetivo - a - contador - 9:000x000 - b - 12 auxiliares - 1:200x000 - c - 2º auxiliares - 1:200x000 - d - agente estatística - 6:000x000 - e - fiscal geral - 7:200x000 - f - fiscal Pinangussu - 62:400x000 - Guardas Municipais - 7 - 1º Guarda - 3:200x000 - h - 2º guarda - 3:240x000 - i - 3º guarda - 2:400x000 - j - 4º guarda - 2:400x000 - B - Juro e Amortização de Dividas - 1 - do Estado de Minas Gerais - 117:674x000 - 2 - Juro e Amortização de outras Dividas - a - Divida Futurante - 100:000x000 - b - aquisição do Predio - 50:000x000 - 3 - Juro Diversos - c - Percentagens - 1 - Pela arrecadação geral - 23:340x000 - 2 - Pela cobrança Divida Ativa

Verba 2ª - Fazenda Municipal - A - Pessoal - 1 - Pessoal efetivo - a - contador - 9:000x000 - b - 12 auxiliares - 1:200x000 - c - 2º auxiliares - 1:200x000 - d - agente estatística - 6:000x000 - e - fiscal geral - 7:200x000 - f - fiscal Pinangussu - 62:400x000 - Guardas Municipais - 7 - 1º Guarda - 3:200x000 - h - 2º guarda - 3:240x000 - i - 3º guarda - 2:400x000 - j - 4º guarda - 2:400x000 - B - Juro e Amortização de Dividas - 1 - do Estado de Minas Gerais - 117:674x000 - 2 - Juro e Amortização de outras Dividas - a - Divida Futurante - 100:000x000 - b - aquisição do Predio - 50:000x000 - 3 - Juro Diversos - c - Percentagens - 1 - Pela arrecadação geral - 23:340x000 - 2 - Pela cobrança Divida Ativa

Verba 2ª - Fazenda Municipal - A - Pessoal - 1 - Pessoal efetivo - a - contador - 9:000x000 - b - 12 auxiliares - 1:200x000 - c - 2º auxiliares - 1:200x000 - d - agente estatística - 6:000x000 - e - fiscal geral - 7:200x000 - f - fiscal Pinangussu - 62:400x000 - Guardas Municipais - 7 - 1º Guarda - 3:200x000 - h - 2º guarda - 3:240x000 - i - 3º guarda - 2:400x000 - j - 4º guarda - 2:400x000 - B - Juro e Amortização de Dividas - 1 - do Estado de Minas Gerais - 117:674x000 - 2 - Juro e Amortização de outras Dividas - a - Divida Futurante - 100:000x000 - b - aquisição do Predio - 50:000x000 - 3 - Juro Diversos - c - Percentagens - 1 - Pela arrecadação geral - 23:340x000 - 2 - Pela cobrança Divida Ativa

Verba 2ª - Fazenda Municipal - A - Pessoal - 1 - Pessoal efetivo - a - contador - 9:000x000 - b - 12 auxiliares - 1:200x000 - c - 2º auxiliares - 1:200x000 - d - agente estatística - 6:000x000 - e - fiscal geral - 7:200x000 - f - fiscal Pinangussu - 62:400x000 - Guardas Municipais - 7 - 1º Guarda - 3:200x000 - h - 2º guarda - 3:240x000 - i - 3º guarda - 2:400x000 - j - 4º guarda - 2:400x000 - B - Juro e Amortização de Dividas - 1 - do Estado de Minas Gerais - 117:674x000 - 2 - Juro e Amortização de outras Dividas - a - Divida Futurante - 100:000x000 - b - aquisição do Predio - 50:000x000 - 3 - Juro Diversos - c - Percentagens - 1 - Pela arrecadação geral - 23:340x000 - 2 - Pela cobrança Divida Ativa

Verba 2ª - Fazenda Municipal - A - Pessoal - 1 - Pessoal efetivo - a - contador - 9:000x000 - b - 12 auxiliares - 1:200x000 - c - 2º auxiliares - 1:200x000 - d - agente estatística - 6:000x000 - e - fiscal geral - 7:200x000 - f - fiscal Pinangussu - 62:400x000 - Guardas Municipais - 7 - 1º Guarda - 3:200x000 - h - 2º guarda - 3:240x000 - i - 3º guarda - 2:400x000 - j - 4º guarda - 2:400x000 - B - Juro e Amortização de Dividas - 1 - do Estado de Minas Gerais - 117:674x000 - 2 - Juro e Amortização de outras Dividas - a - Divida Futurante - 100:000x000 - b - aquisição do Predio - 50:000x000 - 3 - Juro Diversos - c - Percentagens - 1 - Pela arrecadação geral - 23:340x000 - 2 - Pela cobrança Divida Ativa



3:000x000 - 8. Restituições de impostos e taxas  
exercícios encerrados - 1:000x000 - 5. Bausas da  
Fazenda Municipal - 7 Honorários do Advogado  
da Prefeitura - 6:000x000 - 7. Contribuições e  
Censais - 1. Estabelecimentos de ensino: -  
a) Instituto Geotécnico - 20:000x000 - b) -  
as Ginásio de Itajubá - 10:000x000 - c) do De-  
partamento Assistência aos municípios - 5:850x000 -  
d) A construção da maternidade - 10:000x000  
e) A construção hospital tuberculosos - 20:000x000 -  
2. Assistência - a. Os Serviços de Saúde Pu-  
blica - 3:000x000 - b) - Os maternidade e a  
Infância - 7:000x000 - 3. Censais Diversos -  
a) Os fiscal aposentado - 4:800x000 - Verba  
3ª - Serviços e Obras Públicas - A. Pessoal -  
1. Pessoal Administrativo - a) fiscal do merca-  
do - 5:600x000 - b) fiscal do matadouro - 4:800x000 -  
c) fiscal iluminação - 1:920x000 - d) encarre-  
gado de obras - 3:960x000 - e) Encarregado de  
Água e Esgoto - 3:840x000 - f) encarregado da  
repressão - 1:440x000 - 2. Pessoal Técnico: -  
a. Engenheiro - 14:400x000 - 3. pessoal operário -  
mercado - a. 1º encarregado - 2:002x000 -  
b) 2º encarregado - 2:002x000 - matadouro -  
a) margarefi - 2:400x000 - b) auxiliar - 2:400x000 -  
c) ajudante - 1:440x000 - Água e Esgoto -  
a) bombeiro - 3:600x000 - b) auxiliar -  
1:715x000 - c) ajudante - 1:560x000 - Jardim -  
a) jardineiro - chefe - 3:600x000 - b) 1º ajudante  
2:002x000 - c) 2º ajudante - 1:560x000 -  
d) 3º ajudante - 1:560x000 - motoristas -  
a) 1º motorista - 3:000x000 - b) 2º motorista  
3:000x000 - Conservação Própria municipal -



a). Pedreiro - chefe - 3:600x000 - b). 12 pedreiros - 1  
 2:652x000 - c). 22 pedreiros - 2:496x000 - e). 8º pedr.  
 2:496x000 - f). 4º pedreiro - 1:872x000 - Serventes -  
 a) 1º servente - 1:872x000 - b) 3º servente - 1:872x000 -  
 c). 8º servente - 1:872x000 - e). 4º servente - 1:872x000  
 Limpeza - a). 1º encanheiro - 2:002x000 - b). 3º  
 encanheiro - 2:002x000 - c) Varredor - 2:840x000  
 d). - camoceros - 9:100x000 - e). - camoceros - 6:552x  
 Trabalhadores - a). 2 fatureiros - 2:262x000 - 4:524x  
 b). - diaristas 45 - 70:200x000 - g) material -  
 1. Para o mercado - 10:000x000 - 2. Para o ma-  
 tadores - 7:000x000 - 3. Para Jardim - 13:000x000 -  
 4. Para estradas e pontes - 80:000x000 - 5.  
 Para Ruas e Praças - 20:000x000 - b. Para Lim-  
 peza - 4:000x000 - 7. Para Água - 4:000x000 -  
 8. Para Esgoto - 4:000x000 - 9. Para conservação  
 de Propriedades - 1:000x000 - 10. Para iluminação  
 pública - 50:000x000 - Verba 4ª - Serviços de Edu-  
 cação Pública - Personal - Personal efetivo e  
 contratado - Professores - 54:090x000 - g) material -  
 escolar - 10:000x000 - Verba 5ª - Serviços de Fundação  
 Especiais - 1. Fundo Municipal São-Lázaro - 9:750x000  
 2. Fundo Beneficência - 20:350x000 - Verba 6ª -  
 Expediente e Publicações - 1. Serviços postal - 360x000 -  
 2. Serviços telegráficos - 240x000 - 3. Serviços telefônicos -  
 1:000x000 - 4. Imprensa e Publicações - 5:000x000 -  
 5. material do expediente - 5:500x000 - 6. Publica-  
 ção do Expediente (Jornal) - 5:000x000 - Verba 7ª  
 Transporte e Comunicações - 1. Gastos - 15:000x000 -  
 2. Ônibus - 1:000x000 - 3. conservação - 4:500x000 -  
 4. Passagem - 3:120x000 - 5. Despesas de Viagem  
 600x000 - Verba 8ª - 1. Seguro - 6:000x000 -  
 2. Serviços geográficos - 6:000x000 - 3. Despesas -



Imprevistas - 39:380x800 - Total da Despesa -

R\$ 1.100:000x000 - (um mil e cem contos de reis) -

Artigo 2º - Derogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajubá - 31-Dest 1939 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Alcides Lourenço  
PREFEITO

Decreto-Lei numero 31

De 25 de Outubro de 1939.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itajubá a adquirir os necessários terrenos para uma "Traca de Esportes" -

O Departamento Administrativo do Estado aprova e em, Prefeito Municipal de Itajubá, sanciona o seguinte decreto-lei:

Artigo 1º: - Visa a Prefeitura Municipal de Itajubá autorizada a adquirir dos herdeiros e sucessores do Sr. Albuquerque Vianna, pelo preço de seis mil reis (6x000) o metro quadrado, os terrenos necessários para a construção da "Traca de Esportes", ou seja, uma área de doze mil, oitocentos e três metros quadrados (12.803m<sup>2</sup>), conforme o respectivo projeto organizado pela Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado, e aprovado pelo Sr. Secretário da Viação, em maio do corrente ano. Artigo 2º - O pagamento do preço da área a ser adquirida será efetuado em duas prestações de igual valor, as quais deverão ser consignadas nos orçamentos de 1940 e 1941 -

Artigo 3º - Derogadas as disposições em



contrário, entrará em vigor o presente decreto!  
 lei logo após a sua publicação -  
 Prefeitura Municipal Itajubá, 25 Outubro de 1939

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Alípio Faria  
 PREFEITO

Decreto-Lei numero 32

De 6 de Novembro de 1939 -

" Dá denominação de Marechal Deodoro, Benjamin Constant, Marechal Ferriano e Quintino Bocaiuva às atuais ruas 17, 11 - "J" e "K", respectivamente" -

O Prefeito Municipal de Itajubá, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 32 do Decreto-Lei, estadual, nº 11, de 13 de Dezembro de 1937, e Considerando que se comemora este ano o Cinquentenário da proclamação da República no Brasil, feito auspicioso originado do patriotismo de um conjunto de brasileiros que encarnaram, há cinquenta anos atrás, o sentimento coletivo; Considerando que daqueles patriotas, se destacam os vultos de Deodoro, Benjamin Constant, Ferriano e Quintino Bocaiuva e que nada mais justo honrar, e a memória, prestando-lhes as devidas homenagens, resolve decretar: Artigo 1º:- Passarão a denominar-se, respectivamente, Marechal Deodoro, Benjamin Constant, Marechal Ferriano e Quintino Bocaiuva, as atuais ruas "nº 17", "nº 11", "J" e "K" situadas no bairro residencial "Morro São Benedito" - Artigo 2º:- O presente Decreto-lei entrará em vigor no dia 10 de Novembro



do presente ano, revogadas as disposições  
em contrário -

Prefeitura Municipal Itajuba 6 Nov. de 1939

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA

Misio Fari

PREFEITO

Decreto 32.

"Territorial urbano"



n.º 34

# Decreto - Lei n.º 34

Orçamento 1940

Doa a receita e a  
despesa para o exercício de  
1940.

O Prefeito Municipal de Itapubá, no exercício de suas atribuições e de acordo com o decreto-lei, geral, n.º 1.754, de 9 de novembro de 1939, decreta: -

Art. 1.º: A receita do município de Itapubá, para o exercício de 1940, é criada em Cr\$ 1.250.000,000 (mil duzentos e cinquenta contos de reis) de acordo com a seguinte discriminação: Receita Ordinária - Receita Tributária.

a) Impostos: 0-11-1 Imposto do Hered (Cr\$ 80.000,000 - 0-12-1 Imposto Predial 160.000,000 - 0-14-1 Imposto de transmissão de Propriedade imóvel - interv. vivos - 35.000,000 - 0-17-3 Imposto de Indústrias e Profissões 300.000,000 - 0-18-3 Imposto de licenças diversas 40.000,000 - 0-25-2 Imposto de exploração agrícola e Industrial - Taxa de fomento agrícola 80.000,000 - 0-27-3 Imposto de diversas 25.000,000.

b) Taxas - 1-14-4 Taxas para fins hospitalares - Fundo municipal pró-lazars 7.000,000 - 1-17-4 Taxa de Assistência e segurança social - Fundo de Beneficências 25.000,000 - 1-16-4 Taxas para fins educativos - Taxa escolar 35.000,000 - 1-21-4 Taxa de expediente... 5.000,000 - 1-23-4 Taxas de fiscalização e serviços diversos, taxa de serviços de pesos e medidas 1.000,000 - 1-24-1 Taxas de limpeza pública - Taxa sanitária 15.000,000 - 1-25-1 Taxas de viagem, taxa de calçamento 2.000,000. Total: 810.000,000

Patrimonial: 2-01-0 Renda Imobiliária - renda de prédios 4.000,000

Industrial: 3-03-9 Serviços urbanos - Taxa de água 145.000,000 Taxa de esgoto 84.000,000 - Total: 229.000,000

Receitas diversas: 4-11-0 - Receita de mercados, feiras e matadouros. Renda de matadouros 45.000,000. Renda do mercado



Receita extraordinária: 6-12-0 Cobrança da dívida ativa 30.000,000  
6-21-0 Aluguel 2.000,000 - 6-23-0 Eventuais 40.000,000.  
Total: 1.250.000,000.

Art. 2º: A despesa do município de Itajubá, para o exercício de 1940, é fixada em 1.250.000,000 (mil duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com a seguinte discriminação: 8 - Despesa - 8-0 Administração geral  
8-02 - Governo - 8-02-1 Pessoal fixo.

Subsídio ao Prefeito 20.400,000 - Represent. do Prefeito 4.090,000  
8-07 - Serviços técnicos e especializados. 8-07-1 - Pessoal fixo: Contador 10.200,000 - 1º auxiliar de contabilidade 1.800,000 - 2º auxiliar de contabilidade 1.800,000 - 3º auxiliar de contabilidade 1.800,000  
Agente municipal de estatística 7.000,000.

8-09 - Serviços diversos - 8-09-1 - Pessoal fixo: Secretário 10.200,000  
Auxiliar de escritório 8.800,000.

8-09-5 Material de consumo: Impressos 3.500,000 - Material de expediente 3.500,000. 8-09-6: Despesas diversas:

Serviço postal 360,000 - Serviço telefônico 240,000 - Serviço teleférico 1.000,000 - Publicidade de expediente 5.000,000 - Viagens de interesse do serviço 500,000.

8-1 - Exação e fiscalização financeira:

8-11 - Serviços de arrecadação - 8-11-1 Pessoal fixo Percentagem pela arrecadação geral 10.000,000 - 8-11-6 - Despesas diversas - Percentagens pela cobrança das dívidas ativas 3.000,000. 8-12 - Serviços de fiscalização. 8-12-1 Pessoal fixo. Fiscal geral 9.400,000 - Fiscal de Paraguará 2.400,000.

82 - Segurança pública e assistência social. 8-25 - Serviços diversos de segurança pública. 8-25-1 Pessoal fixo - 1º guarda municipal 3.480,000; 2º guarda municipal 3.480,000; 3º guarda municipal 2.640,000; 4º guarda municipal 2.640,000; 5º guarda municipal 1.800,000.

8-29 - Assistência social - 8-29-6 Despesas diversas. f' maternidade e infância 6.600,000; Pensão 22.000,000.



- 8-3- Educação Pública. 8-33. Ensino Primário, Secundário, complementar.
- 8-33-1. Personal fixo. Professores 36.000\$000 - 8-33-5. Material de consumo e material escolar 9.650\$000. Total: 45.650\$000.
- 8-38. Subvenções, contribuições e auxílios. 8-38-6. Despesas diversas: ao Instituto Técnico e Mecânico 20.000\$000; ao ginásio de St. J. B. 10.000\$000.
- 8-4- Saúde Pública. 8-48. Subvenções, contribuições e auxílios. 8-48-6. Despesas diversas: fl. maternid. 5.000\$000; fl. hospital de tuberculosos 5.000\$000; fl. serviço de saúde pública 3.000\$000.
- 8-49. Serviços diversos. 8-49-6. Despesas diversas fl. lazaros: 7.000\$000.
- 8-6. Serviços industriais: 8-6-3. Serviços públicos. 8-63-1. Personal fixo: fiscal do mercado 4.200\$000; fiscal do matadouro 4.800\$000; en. carregado de água e esgotos 3.840\$000; en. carregado da represa: 2.400\$000.
- 8-63-2. Personal variável: operários do serviço do mercado 4.004\$000; operários do serviço do matadouro 6.240\$000; operários do serviço da água e esgotos 6.875\$000 - 8-63-5. Material de consumo: para o serviço do mercado 6.000\$000; para o serviço do matadouro 5.000\$000 - para o serviço de água 10.000\$000; para o serviço de esgoto 10.000\$000.
- 8-67. Serviços técnicos e especializados. 8-67-1. Personal fixo: Engenheiros 16.200\$000.
- 8-7- Divida pública. 8-73. Fundada interna - amortização e resgate. 8-73-6. Despesas diversas - Amortização (e resgate) de empréstimo com o Estado 21.387\$100 - 8-74. Juros. 8-74-6. Despesas diversas - juros do empréstimo com o Estado 95.602\$100 - 8-75. Despesas diversas - bilâmbulas contábeis 685\$000 - 8-76. Flutuante - Amortização e resgate. 8-76-6. Despesas diversas - Amortização da divida flutuante 159.000\$000 - 8-77. Juros - 8-77-6. Despesas diversas - juros diversos 21.000\$000 -
- 8-8. Serviços de utilidade pública. 8-81. Construção e conservação de logradouros públicos. 8-81-2. Personal variável 8.722\$000 - operários do serviço de logradouros - 8-81-5. Material de consumo. Para o serviço de logradouros: 40.000\$000 - 8-82. Construção e conservação de rodovias. 8-82-2. Personal variável. Operários do serviço de estradas e pontes 524\$000 - 8-82-4. Material permanente



Para aquisição de um britador 32.666\$ 600. Para aquisição de motor e planadeira 41:038\$ - 8-82-5. Material de consumo: Para o serviço de estradas e pontes 80:000\$ 000. Total: 158.229\$ 500.

8-85. Serviços de limpeza pública - 8-85-2. Pessoal variável. Operários do serviço de limpeza pública: 41:496\$ 000 - 8-85-5. Material de consumo. Para o serviço de limpeza pública 10:000\$ 000 -

8-87. Construção e conservação de prédios públicos em geral.

8-87-2. Pessoal variável. Operários do serviço de prédios municipais 13.116\$ 000 - 8-87-5. Material de consumo. Para o serviço de prédios municipais 1:000\$ 000 - 8-88. Iluminação pública. 8-88-1. Pessoal fixo - Fiscal de iluminação 1:920\$ 000 - 8-88-6. Despesas diversas - Iluminação pública 68:000\$ 000 - 8-89. DIVERSOS:

8-89-1. Pessoal fixo. Encarregados de obras 4:200\$ 000 - 8-89-2. Pessoal variável = Operários do serviço de obras públicas 70.200\$ 1º motorista 3.240\$ 000 - 2º motorista 3:240\$ 000 - 3º motorista 3:240\$ 000; 1º servente 1:872\$ 000; 2º servente 1:872\$ 000 - 3º servente 1:872\$ 000; 4º servente 1:872\$ 000 - 8-89-4. Material Permanente. Para aquisição de dois caminhões Chevrolet: 30:000\$ 000.

8-89-5. Material de consumo. Combustível e conservação de veículos 25:000\$ 000 - Peças para removers 2:500\$ 000 - Total: 491:591\$ 500.

8-9. Encargos diversos: 8-90. Pessoal inativo - 8-90-1. Pessoal fixo - Fiscal aposentado 4:800\$ 000 - 8-92. Indenizações, Reposições e restituições: 8-92-6. Despesas diversas. Restituições de impostos e taxas de exercícios encerrados: 1.000\$ 000 - 8-93. Encargos transitórios - 8-93-6. Despesas diversas - Confecção do mapa geográfico 6.000\$ 000 - 8-94. Prêmios de seguro e indenização por acidentes. 8-94-6. Despesas diversas - Seguros: 8:105\$ 200.

8-94-6. Despesas diversas - 8-98. Subvenções, contribuições e auxílios em geral: 8-98-6. Despesas diversas. Para o Departamento de Assistência aos Municípios 2:200\$ 000 - 1ª praça de esportes 80.000\$ 000 - 8-99. Diversos - 8-99-6. Honorários, custas e outras despesas judiciais: 7.200\$ 000 - Despesas imprevididas 32.950\$ 000 - Total: 1.250.000\$ 000.



Defeitura Municipal de Itajubá. 1940

Alinof founy

habe  
ser-

f.  
bake-

1 -

vais

pro-

8-1

esses

5:

2

2000

sei-

Per-

000.

citos

500.

soal

si-

im-

cargo

pes-

900

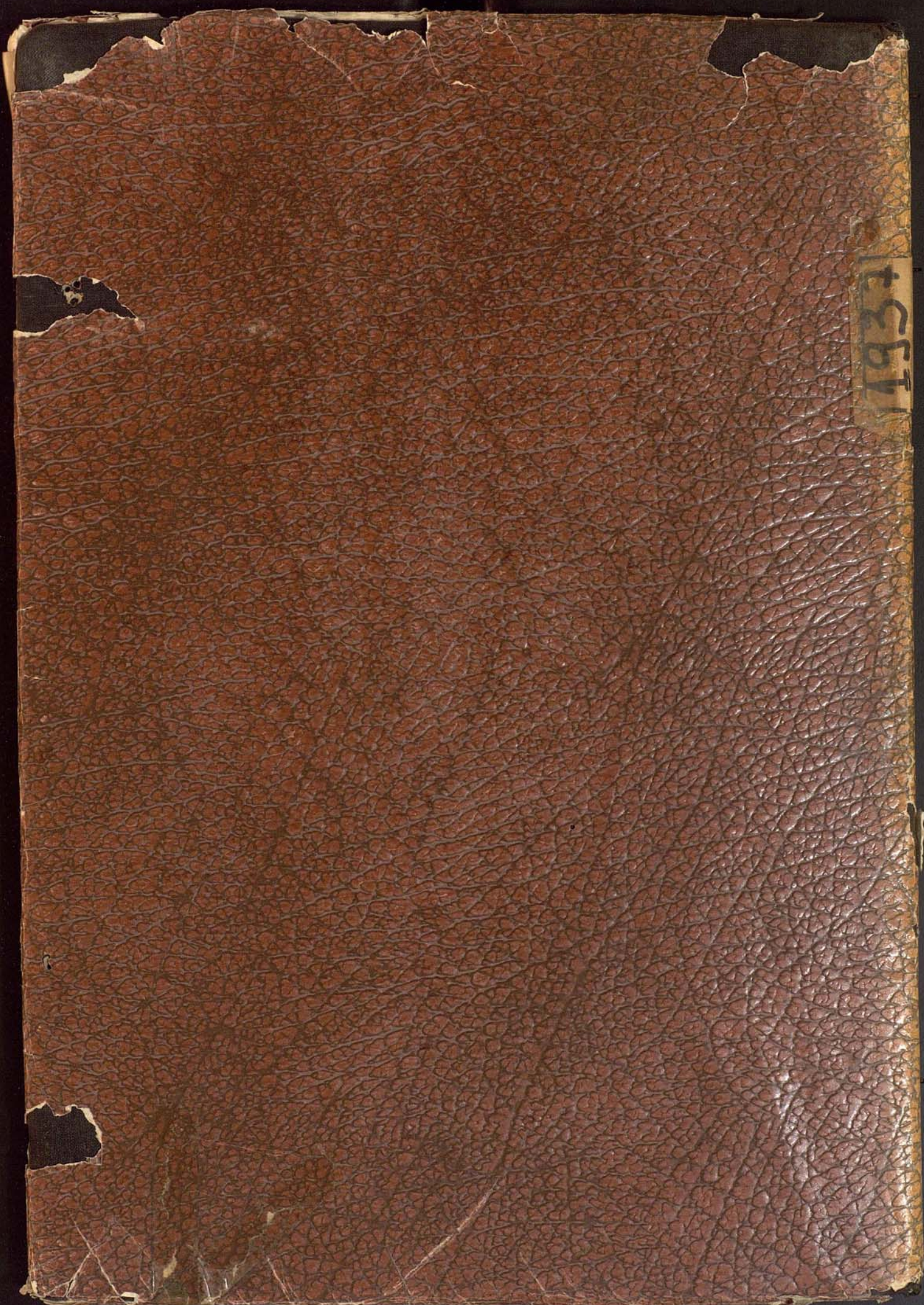
300.

e

mento

des





t 257